



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.542 - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 - 135 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	115
PODER EXECUTIVO	1	EDITAIS	122
NOTIFICAÇÕES	1	RESOLUÇÕES	123
LEIS	2	CONVOCAÇÕES	124
DECRETOS	93	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	125
PORTARIAS	99		
LICITAÇÕES	103		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO I

PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 57/2024, cujo objeto se refere a aquisição de materiais médicos hospitalares, no município de Aquidauana/MS. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme Termo de Referência, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56 para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail sesau.compras@aquidauana.ms.gov.br justificativa fundamentada referente a não entrega da Solicitação de Fornecimento nº 742/2024 enviada ao e-mail junimedmtms@gmail.com no dia 17/09/2024. Conforme Art. 155, Inciso II e VII e Art. 156, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa aparentemente se enquadra nas infrações que constam nos referidos incisos, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas na Lei.

Aquidauana/MS, 05 de Dezembro de 2024.

Patrícia Gonçalves Duarte
Agente administrativo

NOTIFICAÇÃO I

PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Fiscal responsável em acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 71/2024, cujo objeto se refere a aquisição de materiais médicos hospitalares, no município de Aquidauana/MS. Considerando obrigação prevista na Lei Federal 14.133/2021 reforçada pelo Acórdão 316/2024/TCU Plenário, conforme Termo de Referência, vem por meio deste NOTIFICAR a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56 para que em até 1 (um) dia útil envie ao e-mail sesau.compras@aquidauana.ms.gov.br justificativa fundamentada referente a não entrega da Solicitação de Fornecimento nº 723/2024; 585/2024; 684/2024; 571/2024; 570/2024; 558/2024 e 782/2024; enviadas ao e-mail junimedmtms@gmail.com no dia 17/09/2024; 02/08/2024; 06/09/2024; 29/07/2024; 24/07/2024 e 08/10/2024; Conforme Art. 155, Inciso II e VII e Art. 156, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a presente notificação em razão de que a atitude da empresa aparentemente se enquadra nas infrações que constam nos referidos incisos, que poderão incidir na aplicação das sanções legais previstas na Lei.

Aquidauana/MS, 05 de Dezembro de 2024.

Patrícia Gonçalves Duarte
Agente administrativo

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procuradora Geral - **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA
SILVA:03228589170
Date: 2024.12.05 12:59:08
-04'00'

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.947/2024

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE AQUIDAUANA-MS, PARA O PERÍODO DE 2025/2035”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Aquidauana-MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1.º - Os documentos do anexo único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Aquidauana-MS.

§ 2.º - Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3.º - O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4.º - São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - crianças com saúde;

II - educação infantil;

III - as famílias e as comunidades das crianças;

IV - assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - do direito ao brincar de todas as crianças;

VII - a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - políticas e ações para crianças consideradas em suas diferenças decorrentes de fatores sociais, econômicas, étnicos raciais, territoriais e deficiências.

IX - enfrentando as violências contra as crianças;

X - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - evitando acidentes na primeira infância;

XIV - a criança e a cultura;

XV - o sistema de justiça e a criança;

XVI - objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - as empresas e a primeira infância;

XVIII - o direito à beleza;

XIX - a criança e sua formação familiar, espiritual e religiosa.

Art. 2.º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Aquidauana-MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3.º - Fica constituída a Comissão Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Aquidauana-MS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Fundação de Desporto do Município de Aquidauana-FEMA;

VII - Conselho Municipal de Cultura;





- VIII - Câmara dos Vereadores;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XIII - Secretaria Municipal Administração;
- XIV - Secretaria Municipal de Produção;
- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XVII - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 4.º - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5.º - A Prefeitura Municipal de Aquidauana, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6.º - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Aquidauana-MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município





PREFEITURA DE AQUIDAUANA



**PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
2025-2035**

**AQUIDAUANA
2024**

Realização

Prefeitura de Aquidauana
Câmara dos Vereadores
Centros Municipais de Educação Infantil
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Cultura
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar
Escola Municipal Polo Pantaneira
Escolas Municipais das áreas urbanas
Escolas Municipais dos distritos de Camisão, Piraputanga, Cipolândia, Taunay
Escolas Municipais Indígenas
Escolas Particulares
Fundação de Desporto do Município de Aquidauana-FEMA
Secretaria Municipal Administração
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas
Secretaria Municipal de Produção
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretarias Municipais de Cultura, de Esportes e Lazer

A Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Aquidauana, instituída pelo Decreto nº 072/GAB/2024 e composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 83/2024 conforme a seguir:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Porphirio Teixeira Alem
Suplente: Emidio dos Santos Barbosa

Conselho Tutelar:

Titular: Jorge Luiz Raimundo
Suplente: Sandra Lopes

Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Eunice Nepomuceno Coronel
Suplente: Ismael da Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sr.^a Elieli Pires Maidana de Lima
Suplente: Sr.^a Adriana Pereira Arce.

Fundação de Desporto:

Titular: Andreza Maria Batista Ferreira Flores
Suplente: Mauro César Gamarra

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Ana Maria de Tolosa Cipro
Suplente: Janir Gonçalves Leite

Conselho Municipal de Educação:

Titular: José Ramão Marinho
Suplente: Joelma Medeiros

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Silvana Lopes
Suplente: Paula de Sousa Polini

Câmara Municipal:

Titular: Job Floriano Justino
Suplente: Ulysses Alves Cabral Cavalcante de Souza

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sara Ferreira Borges Soares
Suplente: Ester Nubia Aparecida Cabral

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Clery Antônia Arcas Topal Paes Leme

Suplente: Ursula Coelho de Barros

Secretaria Municipal Meio Ambiente:

Titular: Wanderley dos Santos Mariano

Suplente: Daniely Pereira Pedroso

Secretaria Municipal de Produção:

Titular: Marco Alessandro Inácio De Conti

Suplente: Juliana Mougénor Belmonte

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas:

Titular: Rosângela Gonçalves Calvi

Suplente: Regiane Aparecida Fagundes de Souza

Secretaria de Finanças

Titular: Caroline Lopes Corrêa

Suplente: Miguel Mendes Figueiredo

Conselho Municipal de Cultura:

Titular: Sebastião Fonseca

Suplente: Flávia da Silva Ferreira

Coordenadores da Comissão Intersetorial:

Sara Ferreira Borges Soares

Porphirio Teixeira Alem

Organização do material:

Aldrin Cleyde da Cunha

Ana Rosa Santana

Ester Nubia Aparecida Cabral

Sara Ferreira Borges Soares

Porphirio Teixeira Alem

Zeliane Rezende Sandoval

Capa, projeto gráfico e diagramação:

Aldrin Cleyde da Cunha

Ana Rosa Santana

Ester Nubia Aparecida Cabral

Sara Ferreira Borges Soares

Redação e revisão:

Aldrin Cleyde da Cunha

Sara Ferreira Borges Soares

Sumário

Introdução.....	9
Fundamentação Teórica e Objetivo	10
Impacto e Justificativa	10
Princípios e diretrizes.....	10
Os Principais Eixos do Plano de Aquidauana.....	11
A Voz das Crianças: Um Elemento Fundamental	11
Impactos Esperados	12
Diagnóstico territorial da primeira infância.....	13
Panorama atual da cidade de Aquidauana	15
Considerações para o Planejamento.....	20
Eixos estratégicos	21
A criança e o direito à saúde.....	21
A criança e o direito à educação.....	27
A criança e o direito à assistência social.....	34
A criança e o direito à proteção.....	43
A criança e o direito à alimentação e nutrição.....	51
A criança e o direito à Cultura	53
Monitoramento do PMPI de Aquidauana: Um Olhar Crítico	57
Anexos	59



LISTA DE SIGLAS

APS – Atenção Primária à Saúde

CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CMA – Centro Municipal em Alfabetização

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EM – Escola Municipal

ESF- Estratégia Saúde da Família

FEMA- Fundação de Desporto do Município de Aquidauana

PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PMPI- Plano Municipal Pela Primeira Infância

PNPI- Plano Nacional Pela Primeira Infância

PSE - Programa Saúde na Escola

REME - Rede Municipal de Educação

SAS - Secretaria de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SECTUR- Secretaria de Cultura e Turismo

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SEPLAN - Secretaria de Planejamento

SESAU- Secretaria de Saúde e Saneamento

UAPA - Unidade de Acolhimento Provisório de Aquidauana

A Menina que calou o Mundo

Severn Suzuki – ECO 1992

Ao vir aqui hoje, não preciso disfarçar meu objetivo, estou lutando pelo meu futuro. Não ter garantia quanto ao meu futuro não é o mesmo que perder uma eleição ou alguns pontos na bolsa de valores. Estou aqui para falar em nome das gerações que estão pôr vir. Eu estou aqui para defender as crianças que passam fome pelo mundo e cujos apelos não são ouvidos. Estou aqui para falar em nome das incontáveis espécies de animais que estão morrendo em todo o Planeta, porque já não têm mais aonde ir. Não podemos mais permanecer ignorados. Eu tenho medo de tomar sol, pôr causa dos buracos na camada de ozônio. Eu tenho medo de respirar este Ar, porque não sei que substâncias químicas o estão contaminando. Eu costumava pescar, com meu pai, até que recentemente pescamos um peixe com câncer...e agora temos o conhecimento que animais e plantas estão sendo destruídos e extintos dia após dia... Eu sempre sonhei em ver grandes manadas de animais selvagens, selvas e florestas tropicais repletas de pássaros e borboletas e hoje eu me pergunto se meus filhos vão poder ver tudo isso... Vocês se preocupavam com essas coisas quando tinham a minha idade??? Tudo isso acontece bem diante dos nossos olhos e mesmo assim continuamos agindo como se tivéssemos todo o tempo do mundo e todas as soluções. Sou apenas uma criança e não tenho todas as soluções, mas quero que saibam, que vocês também não têm ... Vocês não sabem como reparar os buracos na camada de ozônio... Vocês não sabem como salvar os peixes das águas poluídas... Vocês não podem ressuscitar os animais extintos... E vocês não podem recuperar as florestas que um dia existiram e onde hoje é um deserto... **SE VOCÊS NÃO PODEM RECUPERAR NADA DISSO, POR FAVOR PAREM DE DESTRUIR!!!** Aqui vocês são os representantes de seus governos, homens de negócios, administradores, jornalistas ou políticos entre outros, mas na verdade vocês são mães e pais, irmãos e irmãs, tias e tios e todos também são filhos... Sou apenas uma criança, mas sei que todos nós pertencemos a uma sólida família de 8,2 bilhões de pessoas (2024) e ao todo somos 30 milhões de espécies compartilhando o mesmo ar, a mesma água e o mesmo solo. Nenhum governo, nenhuma fronteira poderá mudar esta realidade. Sou apenas uma criança, mas sei que esses problemas atingem a todos nós e deveríamos agir como se fôssemos um único mundo rumo a um único objetivo. Eu estou com raiva, eu não estou cega, e eu não tenho medo de dizer ao mundo como me sinto. Em muitos países geramos tanto desperdício, compramos e jogamos fora, compramos e jogamos fora, compramos e jogamos fora e nós, não compartilhamos com os que precisam, mesmo quando temos mais que o suficiente, temos medo de perder nossas riquezas, medo de compartilhá-las. Em muitos países temos uma vida privilegiada, com fartura de alimentos, água e moradia. Temos relógios, bicicletas, computadores e aparelhos de TV. Aqui no Brasil, ficamos chocados quando um crianças que moram nas ruas, nos contou: **"Eu gostaria de ser rica, e se fosse, daria a todas as crianças de rua alimentos, roupas, remédios, moradia, amor e carinho..."**. Se uma criança de rua que não tem nada, ainda deseja compartilhar, pôr que nós, que temos tudo, somos ainda tão mesquinhos??? Não posso deixar de pensar que essas crianças têm a minha idade e que o lugar onde nascemos faz uma grande diferença. Eu poderia ser uma daquelas crianças que vivem nas favelas do Rio, eu poderia ser uma criança faminta da Somália ou uma vítima da guerra no Oriente Médio ou ainda uma mendiga na Índia... Sou apenas uma criança mas ainda assim sei que se todo o dinheiro gasto nas guerras fosse utilizado para acabar com a pobreza, para achar soluções para os problemas ambientais, que lugar maravilhoso que a Terra seria. Na escola,

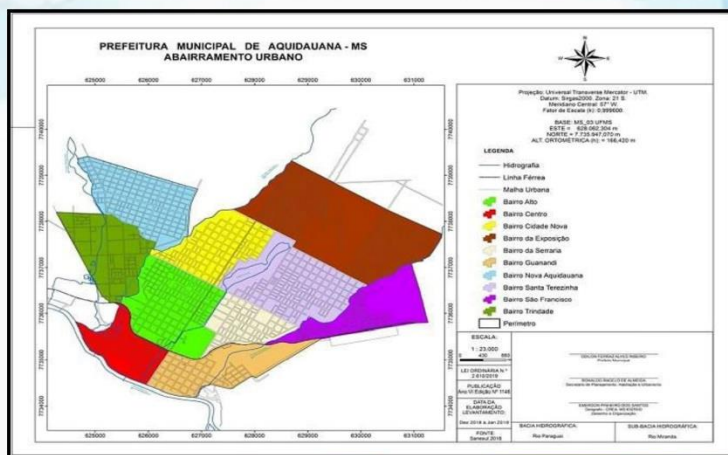
desde de pequenos, vocês nos ensinaram a sermos bem-comportados. Vocês nos ensinaram a não brigar com as outras crianças, resolver as coisas da melhor maneira, respeitar os outros, arrumar nossas bagunças, não maltratar outras criaturas, dividir e não sermos mesquinhos... **ENTÃO POR QUE VOCÊS FAZEM JUSTAMENTE O QUE NOS ENSINARAM A NÃO FAZER???** Nos vejamos como seus próprios filhos, vocês estão decidindo em que tipo de mundo nós iremos crescer. Os pais devem ser capazes de confortar seus filhos dizendo-lhes **"Tudo vai ficar bem, estamos fazendo o melhor que podemos, não é o fim do mundo..."**, mas não acredito que possam nos dizer isso. Nós estamos em suas listas de prioridades???. Meu pai sempre diz: **"Você é aquilo que faz, não o que você diz"**. Bem, o que vocês fazem, nos faz chorar à noite... Vocês adultos dizem que nos amam... **"Eu desafio vocês, pôr favor façam com que suas ações reflitam as suas palavras..."**



Introdução

O município de Aquidauana está localizado na região Centro – Oeste do Brasil, situado na região da Serra de Maracaju, com área de 17.008,5 km² e possui 2/3 de seu território no Pantanal Sul-mato-grossense que é um bioma reconhecido pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade e Reserva da Biosfera, uma das maiores áreas de biodiversidade do mundo, sendo de grande importância ambiental, por isso, adentra ao circuito turístico internacional, por esse motivo Aquidauana foi denominada ao longo de sua história de 132 anos, como o Portal do Pantanal e batizada como cidade natureza.

Aquidauana teve sua fundação em 15 de agosto do ano de 1892, construída às margens do rio a 12 km do atual centro da cidade. O nome da cidade vem do vocabulário dos índios da etnia Guaicuru, que significa "rio estreito" e a cidade está listada entre as primeiras 34 cidades construídas na América, de origem espanhola, Santiago de Xerez foi erguida em 1600 e destruída em 1632 pelos bandeirantes portugueses.



A formação da população de Aquidauana é formada por imigrantes de vários países, que aqui chegaram e participaram ativamente no desenvolvimento econômico do município, como também, contribuíram decisivamente e culturalmente na formação da sociedade aquidauanense. Entre esses imigrantes podemos destacar: italianos, espanhóis, japoneses, árabes, portugueses, gregos, palestinos, jordanianos, alemães, franceses e paraguaios.

Aquidauana, no estado de Mato Grosso do Sul, tem uma história que remonta a mais de quatro séculos. O povoamento de Aquidauana começou a 15 de agosto de 1892, mas a cidade foi fundada no início do regime republicano, quando as ligações entre a igreja e a política ainda eram muito fortes.

Fundamentação Teórica e Objetivo

O PMPI/Aquidauana, alinhado com as diretrizes da Política Nacional da Primeira Infância (PNPI), constitui-se em um instrumento técnico-político que visa garantir os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária. A proposta fundamenta-se em evidências científicas sólidas que demonstram a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano integral.

O objetivo central do PMPI é promover a articulação intersetorial e a implementação de ações que garantam:

- **Educação, cuidados e estímulos:** Oferecer experiências de aprendizagem e desenvolvimento adequadas à faixa etária, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças.
- **Proteção e direitos:** Assegurar a proteção integral das crianças, garantindo o exercício de seus direitos e a participação em espaços democráticos.
- **Saúde e nutrição:** Promover o cuidado integral à saúde de gestantes e crianças, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade e uma alimentação adequada.

Impacto e Justificativa

Investimentos na primeira infância são considerados altamente eficazes e eficientes do ponto de vista socioeconômico. A intervenção precoce em crianças pequenas pode gerar retornos significativos a longo prazo, como a redução da criminalidade, o aumento da escolaridade e da produtividade.

O PMPI/Aquidauana representa um compromisso com o futuro das crianças da cidade. Ao investir na primeira infância, Aquidauana contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Princípios e diretrizes

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) constitui o arcabouço normativo e estratégico mais abrangente do Brasil para a efetivação dos direitos das crianças até seis anos de idade. Elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em 2010, o PNPI encontra amparo legal na Constituição Federal e em diversas legislações infraconstitucionais, consolidando-se como política pública de Estado.

O plano, alinhado com os princípios da integralidade, equidade e participação social, estabelece diretrizes e ações para garantir o desenvolvimento integral das crianças

na primeira infância, abrangendo as dimensões biológica, psicológica, social e cultural. Sua implementação requer a articulação de diferentes setores governamentais e da sociedade civil, visando à construção de uma rede de proteção social que assegure às crianças o acesso a serviços de qualidade, como saúde, educação, assistência social e proteção especial.

O PMPI/ Aquidauana, ao integrar as diretrizes da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), consolida-se como um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento infantil e a redução das desigualdades sociais.

Os Principais Eixos do Plano de Aquidauana

O Plano da Primeira Infância de Aquidauana está estruturado em cinco eixos principais, alinhados com as diretrizes do Marco Legal:

1. **Proteção e Segurança:** Garantir um ambiente seguro e livre de violências para todas as crianças, fortalecendo a rede de proteção social e promovendo a conscientização sobre os direitos da criança.
2. **Desenvolvimento Integral:** Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional das crianças, oferecendo acesso a serviços de saúde, educação, nutrição e atividades lúdicas de qualidade.
3. **Família, Comunidade e Sociedade:** Fortalecer os vínculos familiares, promover a participação da comunidade nas decisões que afetam as crianças e estimular a corresponsabilidade entre os diferentes setores da sociedade.
4. **Gestão Compartilhada e Controle Social:** Estabelecer mecanismos de gestão compartilhada entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil, garantindo a participação da comunidade na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas para a primeira infância.
5. **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para acompanhar os resultados das ações realizadas e ajustar as estratégias conforme necessário.

A Voz das Crianças: Um Elemento Fundamental

Um aspecto inovador do PNPI e que também está presente no nosso Plano Municipal é a valorização da voz das crianças. Ao reconhecer que as crianças são sujeitos

de direitos e possuem suas próprias perspectivas, buscamos garantir que elas participem ativamente das decisões que as afetam.

Como escutamos as crianças em Aquidauana?

- **Espaços de escuta:** Criamos espaços seguros e lúdicos para que as crianças possam expressar seus pensamentos e sentimentos.
- **Linguagem acessível:** Utilizamos uma linguagem adequada à faixa etária, com atividades e materiais que despertam o interesse das crianças.
- **Metodologias participativas:** Empregamos diversas metodologias, como desenhos, histórias e rodas de conversa, para estimular a participação ativa das crianças.
- **Divulgação dos resultados:** Os resultados da escuta das crianças são divulgados e utilizados para orientar as ações do Plano Municipal.

A Importância da Escuta das Crianças

Ao ouvir as crianças, estamos:

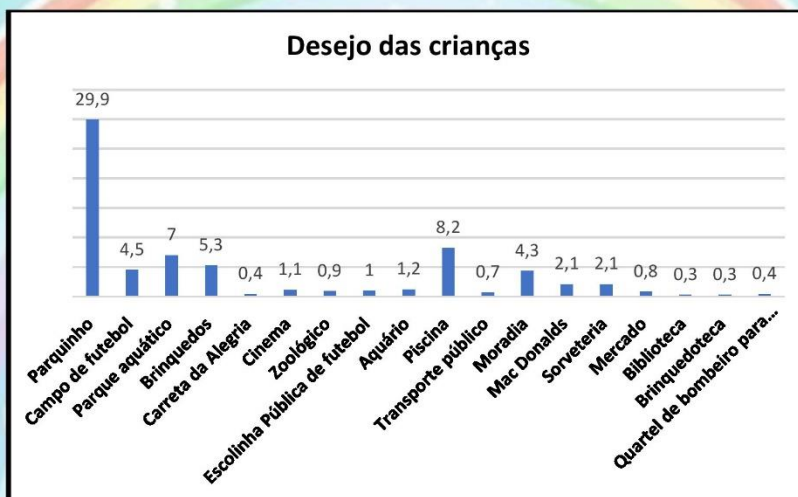
- **Fortalecendo a democracia:** Democratizando as decisões e garantindo que as políticas públicas sejam mais adequadas às necessidades das crianças.
- **Promovendo o protagonismo infantil:** Estimulando as crianças a serem agentes de transformação em suas próprias vidas e em suas comunidades.
- **Construindo um futuro mais justo:** criando um futuro onde as crianças tenham voz e sejam protagonistas de suas próprias histórias.

Impactos Esperados

A implementação do Plano da Primeira Infância de Aquidauana trará diversos benefícios para as nossas crianças e para toda a sociedade, como:

- Redução da desigualdade social;
- Melhora do desempenho escolar;
- Prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em Aquidauana, foram ouvidas **1412** crianças, das 29 instituições que falaram sobre melhorias físicas tanto na estrutura dos espaços de educação, quanto nos espaços de esporte e lazer da cidade. Na sequência, a sistematização das solicitações das crianças.



Diagnóstico territorial da primeira infância

Aquidauana, município localizado no estado de Mato Grosso do Sul, possui características socioeconômicas e demográficas importantes para a elaboração de um plano municipal de primeira infância. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) oferecem um panorama detalhado da cidade, permitindo identificar as principais necessidades e direcionar as ações para promover o desenvolvimento integral das crianças aquidauanenses.

Informações Gerais:

- **População:** Aquidauana apresenta uma população de 46.803 habitantes, com uma população estimada em 4.860 crianças de 0 a 6 anos (baseada no censo de 2022, representando 10,4% do total da população) a maior parte da população concentra-se na cidade, promovendo uma taxa de urbanização elevada. Essa concentração populacional em áreas urbanas exige atenção especial aos serviços e infraestruturas voltados para a primeira infância, como creches e espaços de convivência.
- **IDH:** O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH) de Aquidauana é de [2,74 habitantes por quilômetro quadrado]. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 9 e 58 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 691 e 5228 de 5570.

- **Educação:** Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,6%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 30 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 2733 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 4,8 e para os anos finais, de 4,7. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 50 e 22 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4015 e 2824 de 5570.
- **Saúde:** A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 5,76 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 62 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 66 de 79 e 29 de 79, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3842 de 5570 e 895 de 5570, respectivamente.
- **Economia:** Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 25.007,82. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 73 de 79 entre os municípios do estado e na 2617 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 79,44%, o que o colocava na posição 45 de 79 entre os municípios do estado e na 3821 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 320.045.550,87 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 321.018.096 (x1000). Isso deixa o município nas posições 11 e 9 de 79 entre os municípios do estado e na 516 e 509 de 5570 entre todos os municípios.
- **Trabalho e rendimento:** Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022] 1,9 salários mínimos.
Pessoal ocupado (2022 / 8.077 pessoas)
População ocupada (2022/ 17,26 %)
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] 38 %.
- **Meio ambiente:** Apresenta 28,2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 96% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 15,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 20 de 79, 38 de 79 e 21 de 79, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3201 de 5570, 748 de 5570 e 2256 de 5570, respectivamente.

- **Território:** Em 2022, a área do município era de 17.087,021 km², o que o coloca na posição 4 de 79 entre os municípios do estado e 67 de 5570 entre todos os municípios.

Panorama atual da cidade de Aquidauana

Nos últimos 8 anos, a gestão municipal investiu em áreas de lazer para a população de Aquidauana. Afinal, investir em áreas de lazer é uma decisão estratégica que traz benefícios para todos os setores da sociedade. Ao oferecer espaços públicos de qualidade, os municípios investem no bem-estar de seus cidadãos, no desenvolvimento social e econômico e na sustentabilidade ambiental. A seguir, apresentaremos alguns desses espaços.

Áreas de lazer disponíveis pela cidade



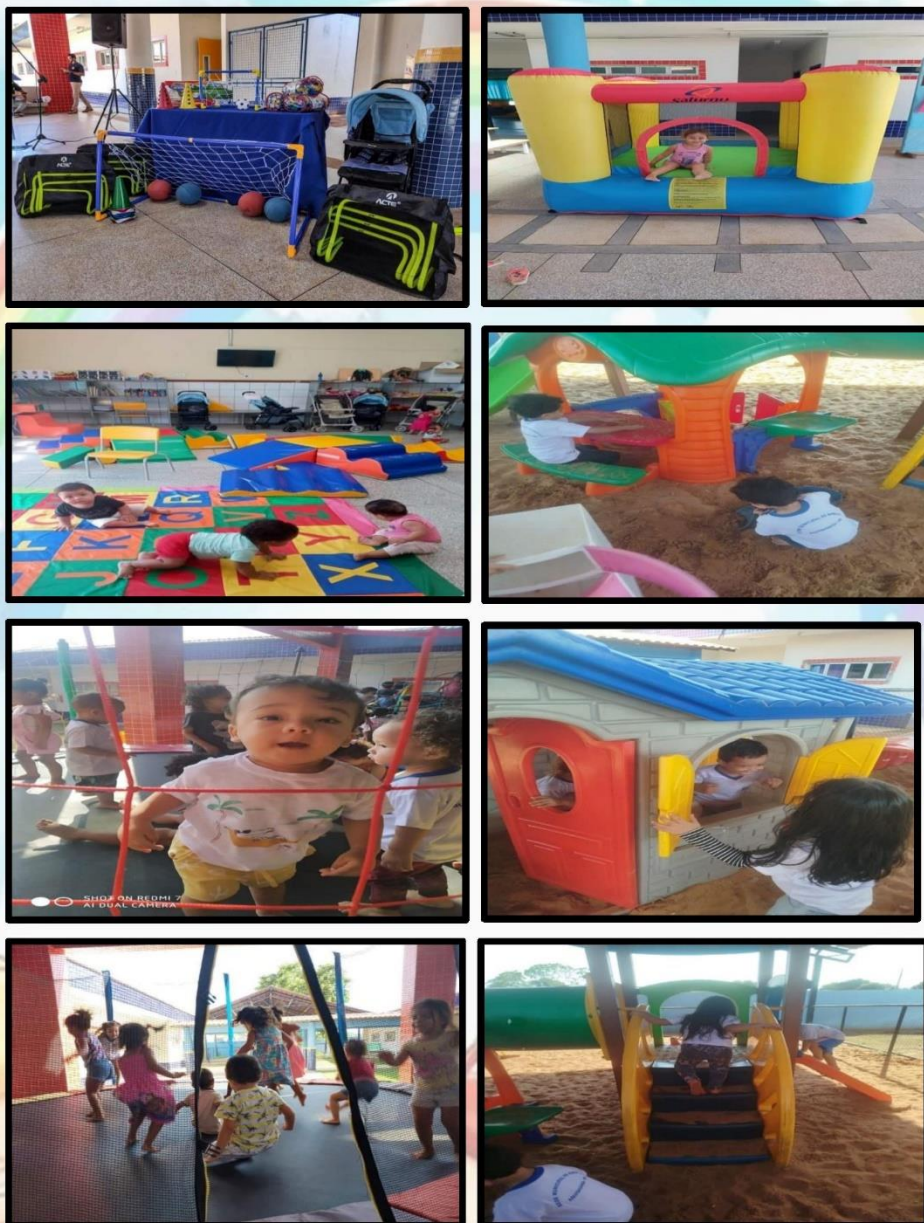


Praça do Tereré



Outra decisão estratégica da gestão municipal, foram os investimentos em playground e brinquedos de qualidade para os centros municipais de educação infantil devido aos inúmeros benefícios para o desenvolvimento integral das crianças.







Parque Natural Lagoa Comprida Aquidauana





Base mini arena esportiva



Considerações para o Planejamento

Com base nos dados do IBGE, algumas ações prioritárias para o plano municipal de primeira infância em Aquidauana incluem:

- **Expansão da oferta de creches:** Aumentar o número de vagas em creches municipais e conveniadas, garantindo o acesso de todas as crianças à educação infantil de qualidade.
- **Melhoria da qualidade da educação infantil:** Investir na formação continuada dos profissionais da educação infantil, na aquisição de materiais pedagógicos adequados e na criação de espaços de aprendizagem que promovam o desenvolvimento integral das crianças.
- **Fortalecimento da atenção básica à saúde:** Ampliar o acesso a serviços de saúde para gestantes e crianças, como pré-natal, acompanhamento pediátrico e imunizações, além de promover ações de educação em saúde para as famílias.
- **Combate à pobreza e às desigualdades sociais:** Implementar políticas públicas que visem reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, como programas de transferência de renda, geração de emprego e renda e acesso a serviços básicos.

- **Promoção do desenvolvimento integral da criança:** Oferecer atividades que promovam o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional das crianças, como brinquedotecas, espaços de convivência e atividades culturais.
- **Articulação entre os setores:** Fortalecer a articulação entre os diferentes setores envolvidos na primeira infância, como saúde, educação, assistência social e desenvolvimento social, para garantir a integralidade das ações.

A partir da premissa de que todos os espaços da cidade educam, assume-se o cuidar e o educar como princípios indissociáveis da primeira infância e da necessidade de ações intersetoriais em um projeto de gestão da cidade participativo, dialógico, crítico e reflexivo.

Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral. As crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desenho das políticas públicas.

O PMPI/Aquidauana servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que a cidade e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil até 2035.

Eixos estratégicos

A criança e o direito à saúde

O direito à saúde da criança na primeira infância é um direito fundamental garantido por lei no Brasil. O Marco Legal e o Plano Nacional são instrumentos importantes para que esse direito seja efetivado, assegurando que todas as crianças tenham acesso a serviços de saúde de qualidade e possam crescer saudáveis e felizes.

CRIANÇAS COM SAÚDE	
Problema	Manter a cobertura populacional da atenção primária a saúde
Objetivo	Fortalecimento da APS com mecanismo que propiciem a ampliação do acesso à atenção primária a saúde
Indicador	Percentual de cobertura populacional coberta pelas equipes de saúde da família
Meta	Manter em 100% a cobertura populacional das equipes de saúde da família

Ação	Implantar novas equipes de saúde da família de acordo com o crescimento populacional
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Mortalidade infantil
Objetivo	Propiciar condições intersetoriais para a redução de mortalidade das crianças em primeira infância
Indicador	Coeficiente de mortalidade infantil
Meta	Manter em até 11/ano o coeficiente de mortalidade infantil pactuado
Ação	Desenvolver estratégias junto as ESFs para a reduzir o coeficiente de mortalidade infantil
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Mortalidade materna
Objetivo	Propiciar condições para reduzir a mortalidade materna
Indicador	Taxa de mortalidade materna
Meta	Manter em até 1/ano a taxa de mortalidade materna
Ação	Proporcionar ações nas ESF de acompanhamento destas mulheres visando a redução da taxa de mortalidade materna
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Percentual de gravidez na adolescência
Objetivo	Sensibilizar a população adolescente com educação em saúde e sexualidade
Indicador	Percentual de nascidos vivos de mães adolescentes
Meta	Manter a pactuação de até 18,20% o percentual de gestantes adolescentes
Ação	Desenvolver ações em parceria com os programas da APS (saúde da mulher, PSE, planejamento familiar) voltadas para adolescentes

Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixo percentual de partos normais
Objetivo	Sensibilização das gestantes em relação ao parto humanizado
Indicador	Percentual de partos normais
Meta	Aumentar o percentual para mais de 54% a prevalência de partos normais
Ação	Sensibilizar as gestantes da importância do parto humanizado
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixo número de acompanhamento das gestantes
Objetivo	Ofertar mecanismos para uma gestação de qualidade
Indicador	Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizados
Meta	Garantir a gestante o acesso a serviços de saúde de qualidade com 7 ou mais consultas
Ação	Estabelecer um protocolo de atendimento para ampliar o número de atendimento pré-natal
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixa adesão à puericultura
Objetivo	Ofertar mecanismos para que as crianças da primeira infância recebam serviço de saúde de qualidade.
Indicador	Percentual de serviços de saúde realizados em crianças na primeira infância
Meta	Garantir 85% o acesso a serviços de saúde de qualidade a crianças na primeira infância
Ação	Estabelecer um protocolo de atendimento nas ESF visando melhorar a qualidade do serviço como a puericultura

Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Sífilis em nascidos vivos
Objetivo	Propor mecanismos para acompanhar os casos de sífilis congênita em nascidos vivos
Indicador	Número de casos de sífilis congênita em nascidos vivos
Meta	Reduzir para até 1/ano os casos de sífilis congênita em nascidos vivos
Ação	Realizar busca ativa das gestantes que apresentam resultado positivo para os casos de sífilis
Executor(a)	SESAU
Pra	Durante os 10 anos
Problema	Captação tardia para triagem neonatal
Objetivo	Captar recém nascidos na primeira semana de vida para triagem neonatal
Indicador	Realizar 100%a triagem neonatal dentro das 48 horas
Meta	Realizar busca ativa de nascidos vivos para realização da triagem neonatal
Ação	Percentual de crianças com triagem neonatal tardia
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Gestantes em transtorno mental
Objetivo	Acompanhar e ofertar mecanismos para gestantes que apresentarem transtorno mental
Indicador	Percentual de gestantes, que realizaram intervenções por transtorno mental
Meta	Realizar intervenções em 70% das gestantes com transtorno mental
Ação	Detectar precocemente o transtorno mental de gestantes e realizar as intervenções necessárias.

Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Crianças da primeira infância com transtorno mental
Objetivo	Acompanhar e ofertar mecanismos para crianças da primeira infância que apresentem transtorno mental
Indicador	Percentual de crianças de primeira infância que realizaram intervenções por transtorno mental
Meta	Realizar intervenções em 70% das crianças da primeira infância com transtorno mental
Ação	Detectar precocemente o transtorno mental de crianças da primeira infância e realizar as intervenções necessárias
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alto índice de doença de cárie
Objetivo	Acompanhar o cuidado das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos
Indicador	Proporção de crianças livres de cárie na primeira infância
Meta	Aumentar a proporção de crianças livres de cárie na primeira infância
Ação	Realizar busca ativa e trabalhar educação em saúde nas ESF e CMEI
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Dificuldade de adesão da gestante no atendimento odontológico
Objetivo	Dar condições de cuidado à gestante em relação a saúde odontológica
Indicador	Percentual de gestantes acompanhadas nos 3 trimestres de gestação
Meta	Alcançar 60% de pré-natal odontológico nos 3 trimestres de gestação
Ação	Ofertar o serviço de odontologia vinculado a consultas de pré-natal
Executor(a)	SESAU

Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Dificuldade de higiene bucal em crianças da primeira infância
Objetivo	Educar, criar hábitos de higiene bucal
Indicador	Percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada em crianças da primeira
Meta	Assegurar 100% a média de ação coletiva de escovação dental supervisionada em crianças da primeira infância
Ação	Desenvolver ações odontológicas em conjunto com os CMEIs
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Gestantes com doenças crônicas
Objetivo	Ofertar cuidados às gestantes com doenças crônicas
Indicador	Percentual de gestantes com doenças crônicas sendo acompanhadas
Meta	Acompanhar 100% das gestantes que apresentarem doenças crônicas
Ação	Garantir serviços de saúde para gestantes com doenças crônicas
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alto percentual de internações de crianças na primeira infância por condições sensíveis à APS
Objetivo	Buscar resolutividade nas ações de prevenção nas estratégias de saúde da família
Indicador	Percentual de internações por condições sensíveis a APS
Meta	Diminuir 80% as internações de crianças da primeira infância por condições sensíveis à APS
Ação	Aumentar a resolutividade das atividades e ações desenvolvidas pelas ESFS
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos

Problema	Dificuldade em desenvolver as ações do programa saúde nas escolas
Objetivo	Dar condições de executar o plano de ações do programa saúde nas escolas
Indicador	Percentual de ações realizadas do programa saúde na escola
Meta	Desenvolver 100% das ações do programa saúde na escola nas escolas pactuadas.
Ação	Assegurar que as ações programadas do PSE sejam executadas pelas ESF
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de espaços físicos para o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção de saúde.
Objetivo	Proporcionar espaços físicos para o desenvolvimento das ações da primeira infância.
Indicador	Falta de espaços físicos
Meta	Implantar em áreas estratégicas 3 academias do programa federal academias da saúde.
Ação	Viabilizar projetos junto ao Ministério da Saúde para implantação de academias.
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à educação

A educação é um direito fundamental de toda criança, garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em Aquidauana, esse direito ganha ainda mais força com a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância.

O PMPI, ao estabelecer diretrizes e ações para promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, reconhece a educação como um pilar fundamental para o futuro desses indivíduos. Ao integrar a educação às demais áreas de desenvolvimento, como saúde, assistência social e cultura, o Plano busca garantir que todas as crianças tenham acesso a oportunidades de aprendizado desde os primeiros anos de vida.

A garantia do direito à educação é um processo contínuo que exige o engajamento de todos os setores da sociedade. Famílias, escolas, governo e comunidade devem trabalhar em conjunto para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, que promova o desenvolvimento integral e prepare-as para os desafios do futuro.

Problema	Aumento da demanda no atendimento na etapa creche
Objetivo	Ampliar o número de ofertas de vagas para atendimento de crianças da primeira infância
Indicador	Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos até 2035
Meta	Ampliar em 50% o número de vagas de educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos de idade até o ano de 2035.
Ação	Expansão da rede física por meio de reforma e/ou construção de novas salas e/ou novas unidades de ensino, conforme a demanda das microrregiões
Executores	Secretaria de Planejamento/ Secretaria de Obras/Secretaria de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aumento da demanda no atendimento na etapa pré-escola
Objetivo	Ampliar o número de ofertas de vagas para atendimento de crianças da primeira infância.
Indicador	Percentual de atendimento às crianças de 4 a 6 anos até 2035
Meta	Ampliar em 30% o número de vagas de educação infantil em pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até o ano de 2035
Ação	Em parceria com as secretarias municipais, criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil.
Executor(a)	SEMED/ SAS/SESAU/CMDCA/ CONSELHO TUTELAR
Prazo	Durante os 10 anos

Problema	Garantir a universalização da Educação Infantil e um ensino de qualidade
Objetivo	Melhorar a infraestrutura das unidades escolares que atendem a primeira infância
Indicador	Infraestrutura das unidades escolares que atendem a primeira infância
Meta	Melhorar em 60%, a infraestrutura das unidades escolares que atendem a primeira infância.
Ação	Garantir a atenção aos padrões mínimos de infraestrutura das instituições que oferecem atendimento à primeira infância.
Executor(a)	Secretaria de Planejamento/ Secretaria de Obras/Secretaria de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aumento da evasão escolar e a grande rotatividade das crianças/estudantes
Objetivo	Garantir a frequência escolar em 80%
Indicador	Evasão escolar
Meta	Garantir o acompanhamento em 100%, através de protocolo de busca ativa, da frequência escolar das crianças da primeira infância.
Ação	Aprimorar o acompanhamento da Frequência escolar
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir o ensino de qualidade
Objetivo	Garantir ações para a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental
Indicador	Transição da educação infantil para o ensino fundamental
Meta	Aplicação de avaliação diagnóstica em 100% das crianças em processo de transição da educação infantil para o ensino fundamental
Ação	Garantir ações para a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir o ensino de qualidade
Objetivo	Garantir ações para a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental

Indicador	Transição da educação infantil para o ensino fundamental
Meta	Garantir na fase de transição os direitos de aprender, brincar, interagir, experimentar, através de vivências planejadas e significativas, respeitando os direitos das crianças e suas infâncias.
Ação	Garantir ações para a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixa oferta de Educação em tempo integral
Objetivo	Ampliar o atendimento em tempo integral
Indicador	Percentual de atendimento em tempo integral
Meta	Ampliar em 30% o atendimento em Tempo Integral para crianças da primeira infância
Ação	Implementar gradativamente a Educação em tempo integral, para crianças da primeira infância.
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância
Meta	Garantir a implementação do Currículo da Cidade: Educação Infantil.
Ação	Organizar formação continuada semestrais para profissionais da REME (orientações para alinhamento do trabalho)
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância
Meta	Aprimorar a qualidade no ensino das instituições que atendem a primeira infância, através de formações continuadas
Ação	Promover formação semestrais para professores e assistentes pedagógicos que atuam na rede.

Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância
Meta	Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar;
Ação	Promover formação semestrais para professores e assistentes pedagógicos que atuam na rede, considerando os marcos motores de desenvolvimento
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância
Meta	Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras(es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio.
Ação	Promover formação anualmente para professores e profissionais de apoio que atuam na rede
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância
Meta	Implantar salas de atendimento especializado
Ação	Implantação de salas de atendimento educacional especializado para crianças da primeira infância
Executor(a)	Secretaria Municipal de Educação
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantir a Educação de qualidade
Objetivo	Melhorar a qualidade da Educação Infantil
Indicador	Qualidade de atendimento na Primeira Infância

Meta	Assegurar o direito à educação de qualidade
Ação	Realizar anualmente mapeamento, avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aumento da pressão consumista
Objetivo	Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral
Indicador	Criança como público-alvo da mensagem publicitária
Meta	Criar instrumentos legais de regulamentação e fiscalização da publicidade infantil.
Ação	Incluir, por meio do referencial curricular e nas propostas pedagógicas dos CMEIs e escolas, o tema do consumo responsável e consciente.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aumento da pressão consumista
Objetivo	Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral
Indicador	Criança como público-alvo da mensagem publicitária
Meta	Utilizar mecanismos de proteção das crianças à riscos nas Redes Sociais e a conteúdos midiáticos impróprios ou inadequados para a primeira infância
Ação	Orientar em reuniões os profissionais que atuam com a primeira infância, nos diversos setores da rede sobre o cuidado ético com o uso de imagem de bebês e crianças, considerando os critérios de segurança, respeito, ética e o compromisso em primar pela proteção da primeira infância.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aumento da pressão consumista
Objetivo	Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Indicador	Criança como público-alvo da mensagem publicitária
Meta	Utilizar mecanismos de proteção das crianças à riscos nas Redes Sociais e a conteúdos midiáticos impróprios ou inadequados para a primeira infância.
Ação	Orientar familiares em reuniões escolares sobre o risco à exposição de bebês e crianças nas redes sociais, ressaltando que é compromisso dos adultos a mediação e o cuidado com os conteúdos às quais crianças são expostas.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Exposição precoce as tele mídias
Objetivo	Garantir a proteção das crianças ao uso imprudente das tecnologias
Indicador	Utilização de telas digitais nas unidades que atendem a primeira infância
Meta	Proteger bebês e crianças da exposição precoce e prolongada à tablets, celulares e televisão.
Ação	Regulamentar o uso pedagógico de utilização das televisões e outras telas nos contextos da educação infantil a fim de coibir o uso precoce constante e excessivo.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Nos 02 primeiros anos do plano
Problema	Exposição precoce as tele mídias
Objetivo	Garantir a proteção das crianças ao uso imprudente das tecnologias
Indicador	Utilização de telas digitais nas unidades que atendem a primeira infância
Meta	Proteger bebês e crianças da exposição precoce e prolongada à tablets, celulares e televisão.
Ação	Promover campanhas educativas anuais sobre a exposição precoce às mídias, voltados a todos os setores da sociedade.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Garantia de direitos das crianças

Objetivo	Promover anualmente diálogos intersetoriais com SAS/ SESAU/ SECTUR e outros órgãos
Indicador	Padrão de qualidade
Meta	Consolidar um sistema de avaliação intersetorial do desenvolvimento na primeira infância
Ação	Realizar reuniões intersetoriais anual com a finalidade de dialogar sobre as necessidades e de promover instrumentos e documentos que otimizem e articulem as ações do PMPI.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à assistência social

A criança, como sujeito de direitos, tem garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o direito à assistência social. esse direito se materializa por meio de políticas públicas que visam promover o desenvolvimento integral e a proteção das crianças, assegurando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, alimentação e convivência familiar e comunitária.

Em Aquidauana, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, organizar e supervisionar serviços para a população, como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), entre outros.

Problema	Isolamento do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)
Objetivo	Inserir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em ambos os CRAS
Indicador	Distanciamento do serviço com o equipamento socioassistencial
Meta	Incentivar ações voltadas a oferta do SCFV para famílias com crianças de 0 a 6 anos
Ação	Inserir o SCFV em ambos os CRAS para atendimento e serviços socioassistenciais
Executor(a)	SAS

Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Isolamento do SCFV
Objetivo	Inserir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em ambos os CRAS
Indicador	Distanciamento do serviço com o equipamento socioassistencial
Meta	Incentivar ações voltadas a oferta do SCFV para famílias com crianças de 0 a 6 anos
Ação	Implantar grupos do SCFV para crianças de 0 a 6 anos, na execução direta e indireta
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Ausência da participação das famílias no CRAS e CREAS
Objetivo	Fortalecer a participação do familiar com crianças de 0 a 6 anos nos equipamentos socioassistenciais.
Indicador	Ausência das atividades de grupos
Meta	Ampliar incentivos voltados à oferta do PAIF e PAEFI com orientações sobre as práticas do desenvolvimento infantil.
Ação	Realizar encontros de grupo onde pais e responsáveis podem compartilhar experiências, desafios e sucessos na criação de seus filhos para construir uma rede de apoio e proporcionar a troca de conhecimentos e estratégias de parentalidade.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Ausência da participação das famílias no CRAS e CREAS
Objetivo	Fortalecer a participação do familiar com crianças de 0 a 6 anos nos equipamentos socioassistenciais
Indicador	Ausência das atividades de grupos
Meta	Ampliar incentivos voltados à oferta do PAIF e PAEFI com orientações sobre as práticas do desenvolvimento infantil.
Ação	Orientar e informar pais e responsáveis sobre as etapas de desenvolvimento da criança, o que esperar em cada fase e como apoiar

	melhor o crescimento saudável sobre marcos de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Ausência da participação das famílias no CRAS e CREAS
Objetivo	Fortalecer a participação do familiar com crianças de 0 a 6 anos nos equipamentos socioassistenciais.
Indicador	Ausência das atividades de grupos
Meta	Ampliar incentivos voltados à oferta do PAIF e PAEFI com orientações sobre as práticas do desenvolvimento infantil.
Ação	Promover eventos que envolvam toda a família, fortalecendo a comunidade e criando um ambiente de suporte e integração para as famílias participantes.
Executor(a)	SAS
Prazo	10 anos
Problema	Falta de acesso aos serviços básicos de acolhimento
Objetivo	Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
Indicador	Serviço de acolhimento
Meta	Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos(as) na primeira infância em situação de rua ou vítimas de violência doméstica.
Ação	Ampliar o serviço de acolhimento conjunto qualificado.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso aos serviços básicos de acolhimento
Objetivo	Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância
Indicador	Serviço de acolhimento

Meta	Promover a sensibilização de mães de crianças de 0 a 6 anos matriculadas em instituições de ensino, para ações da Política do Trabalho e Emprego.
Ação	Articular com a SEMED a identificação das mães de crianças de 0 a 6 anos, matriculadas em instituições de ensino, a fim de construir estratégias para promover a inclusão dessas mães em ações da Política do Trabalho e Emprego.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de espaço para atendimentos socioassistenciais
Objetivo	Oferecer melhores acomodações para atendimentos às famílias e aos servidores públicos para melhor qualidade e amplitude de atendimento.
Indicador	Limitação da capacidade de vagas de atendimento as famílias
Meta	Construir e ampliar equipamentos socioassistenciais para atender famílias em vulnerabilidade social no território de Aquidauana.
Ação	Construir em terreno próprio para o CRAS da Nova Aquidauana com salas amplas para atender famílias em vulnerabilidade social.
Executor(a)	SEPLAN
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de espaço para atendimentos socioassistenciais
Objetivo	Oferecer melhores acomodações para atendimentos às famílias e aos servidores públicos para melhor qualidade e amplitude de atendimento.
Indicador	Limitação da capacidade de vagas de atendimento às famílias
Meta	Construir e ampliar equipamentos socioassistenciais para atender famílias em vulnerabilidade social no território de Aquidauana.
Ação	Ampliar o CRAS da Vila São Pedro e o CREAS para compor novos ambientes amplos para atendimentos socioassistenciais das famílias com crianças.
Executor(a)	SEPLAN
Prazo	4 anos
Problema	Falta de espaço para atendimentos socioassistenciais
Objetivo	Oferecer melhores acomodações para atendimentos às famílias e aos servidores públicos para melhor qualidade e amplitude de atendimento.
Indicador	Limitação da capacidade de vagas de atendimento às famílias

Meta	Construir e/ou ampliar espaços para atender os serviços socioassistenciais das famílias em vulnerabilidade social no território de Aquidauana.
Ação	Ampliar a UAPA para compor novos ambientes para receber crianças de 0 a 6 anos em situação de acolhimento institucional.
Executor(a)	SEPLAN
Prazo	4 anos
Problema	Falta de espaço para atendimentos socioassistenciais
Objetivo	Oferecer melhores acomodações para atendimentos às famílias e aos servidores públicos para melhor qualidade e amplitude de atendimento.
Indicador	Limitação da capacidade de vagas de atendimento as famílias
Meta	Construir e/ou ampliar equipamentos socioassistenciais para atender famílias em vulnerabilidade social no território de Aquidauana.
Ação	Qualificar o espaço físico lúdico onde são realizadas atividades voltadas para a Primeira Infância.
Executor(a)	SEPLAN
Prazo	1 ano

A criança e o direito ao brincar

No Plano Municipal da Primeira Infância, compreende-se o brincar como um direito fundamental e um poderoso instrumento de aprendizagem. Ao proporcionar espaços seguros e estimulantes para o brincar, essa política contribui para:

- **Desenvolvimento integral:** O brincar promove o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional da criança, preparando-a para os desafios da vida.
 - **Equidade:** Ao garantir o acesso ao brincar para todas as crianças, independentemente de sua origem social ou condição, o Plano da Primeira Infância contribui para a redução das desigualdades.
 - **Proteção:** O brincar em ambientes seguros e supervisionados protege as crianças de riscos e violências.
 - **Cidadania:** Através do brincar, as crianças aprendem a conviver em sociedade, respeitando as diferenças e desenvolvendo valores como a cooperação e a solidariedade.
- O Plano da Primeira Infância coloca o brincar no centro das políticas públicas para a infância, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral das crianças. Ao garantir o direito ao brincar, estamos investindo no futuro de nossa sociedade, construindo um mundo mais justo, igualitário e feliz para todos.

Problema	Números insuficientes de espaços destinados às brincadeiras
Objetivo	Ofertar mais equipamentos em parques já existentes, providas de demanda trazida pela comunidade e administrações regionais.
Indicador	Espaços lúdicos
Meta	Ampliar a oferta de atividades físicas para crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Implantar parques aquáticos de interesse das crianças e população em geral.
Executor(a)	Secretaria de Planejamento
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente
Indicador	Espaços lúdicos
Meta	Criar/adaptar em 50% espaços de lazer específicos para a Primeira Infância
Ação	Implantar em parques, brinquedos que estimulem a curiosidade e a criatividade.
Executor(a)	Secretaria de Planejamento
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Espaços lúdicos
Meta	Ampliar em 50% os espaços destinados a brincadeiras nas unidades que atendem a primeira infância.
Ação	Oportunizar espaços e tempos que favoreçam a brincadeira, nas unidades educacionais da cidade, distritos e aldeias.
Executor(a)	Secretaria de Planejamento (SEPLAN)
Prazo	Durante os 10 anos

Problema	Números insuficientes de espaços destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Espaços lúdicos
Meta	Ampliar a oferta de atividades físicas para crianças de 0 a 6 anos
Ação	Oportunizar espaços para brincar, conhecer e reconhecer os espaços (equipamentos esportivos, praças, parques, ruas e CMEIS) da cidade, para a criança sentir-se fazendo parte do meio objetivando grandes impactos na formação da criança como cidadã.
Executor(a)	Secretaria de Planejamento
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Garantir que 100% das creches e pré-escolas ofereçam diariamente espaços e tempos dedicados à brincadeira livre e dirigida.
Ação	Promover a reorganização dos espaços das creches e pré-escolas, criando áreas específicas para a brincadeira livre, com diferentes materiais e brinquedos.
Executor(a)	SEPLAN/ SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de participação de gestantes
Meta	Ampliar a participação de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/cuidadores em atividades voltadas à primeira infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano.
Ação	Desenvolver ações durante a Semana do Brincar visando a

	sensibilização das famílias, dos cuidadores e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Assegurar o Direito ao Brincar aos bebês e crianças
Ação	Oportunizar ações formativas sobre o Brincar aos profissionais que atuam na REME com bebês e crianças.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Assegurar o Direito ao Brincar às crianças
Ação	Ofertar festivais esportivos para a faixa etária de 6 anos, nos Centros de Esporte e Lazer em diversas modalidades.
Executor(a)	FEMA
Prazo	10 anos
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.

Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Garantir que 100% das creches e pré-escolas ofereçam diariamente espaços e tempos dedicados à brincadeira livre e dirigida.
Ação	Oferecer formação continuada aos educadores sobre a teoria do brincar, os benefícios da brincadeira livre e dirigida, e diferentes estratégias para implementar essas atividades em sala de aula.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Incluir a brincadeira como eixo transversal em todas as políticas públicas voltadas para a primeira infância.
Ação	Viabilizar espaços físicos com materiais lúdicos sugeridos na escuta das crianças.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Acesso limitado a livros adequados para educação infantil
Objetivo	Promover atividades de Incentivo à leitura e atividades lúdicas para 100% das crianças matriculadas na educação infantil.
Indicador	Demanda de livros de literatura infantil
Meta	Investir na aquisição de livros de literatura infantil para bebês e crianças.
Ação	Adquirir livros que contemplem diversidade étnico-racial para 100% das unidades de Educação Infantil e escolas que atendem a Primeira Infância.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos

Problema	Acesso limitado a materiais/jogos pedagógicos adequados
Objetivo	Promover atividades lúdicas para 100% das crianças matriculadas na educação infantil com brinquedos /jogos pedagógicos adequados.
Indicador	Demanda de materiais pedagógicos e brinquedos.
Meta	Investir na diversidade de aquisição de brinquedos para as unidades educacionais, (de diferentes materialidades), para bebês e crianças.
Ação	Adquirir materiais pedagógicos e brinquedos que contemplem diversidade étnico-racial para 100% das unidades de Educação Infantil e escolas que atendem a Primeira Infância.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos.
Problema	Números insuficientes de espaços e tempos destinados às brincadeiras
Objetivo	Priorizar o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
Indicador	Percentual de brincadeiras promovidas nas instituições.
Meta	Oportunizar atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.
Ação	Promover eventos comemorativos como o “Dia Mundial do Brincar” e “Tarde na lagoa “, promovidos pela SEMED, com muita brincadeira e diversão para as crianças de todas as idades e suas famílias.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à proteção

Os primeiros anos de vida são marcados por um intenso processo de desenvolvimento, no qual as crianças aprendem a conhecer o mundo, a se relacionar com as outras pessoas e a construir sua identidade. Nesse período, elas são especialmente vulneráveis a diversos tipos de riscos, como a violência, a negligência, a pobreza e a falta de acesso a serviços essenciais.

A proteção integral da criança na primeira infância visa garantir que ela cresça em um ambiente seguro, estimulante e acolhedor, com acesso a cuidados de saúde, educação de qualidade, alimentação adequada e proteção contra todas as formas de violência.

Problema	Negligência infantil por parte dos familiares
Objetivo	Informar e orientar famílias sobre a garantia de direitos das crianças e adolescentes
Indicador	Violação dos Direitos das Crianças
Meta	Promover ações de conscientização para a comunidade sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente
Ação	Oferecer suporte contínuo para famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo ajuda para lidar com questões emocionais e sociais que possam comprometer a segurança e o bem-estar da criança.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Negligência infantil por parte dos familiares
Objetivo	Informar e orientar famílias sobre a garantia de direitos das crianças e adolescentes
Indicador	Violação dos Direitos das Crianças
Meta	Promover ações de conscientização para a comunidade sobre a garantia de direitos da criança e do adolescente
Ação	Informar aos pais e responsáveis sobre os direitos das crianças e as leis de proteção infantil, ajudando os pais a entenderem como podem garantir a segurança de seus filhos.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Negligência infantil por parte dos familiares
Objetivo	Informar e orientar famílias sobre a garantia de direitos das crianças e adolescentes
Indicador	Violação dos Direitos das Crianças

Meta	Garantir acesso aos serviços de acolhimento familiar para 100% das crianças de 0 a 6 anos, que tenham perfil para esse serviço
Ação	Criar e implementar o serviço de acolhimento familiar emergencial para situações que requeiram um acolhimento imediato e de curta duração.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixo número na identificação e denúncia de caso de abuso sexual infantil
Objetivo	Incentivar a denúncia e o envolvimento da população na proteção das crianças.
Indicador	Dados de denúncias recebidas por conselhos tutelares e órgãos de proteção à criança.
Meta	Reduzir em 20% o número de casos de abuso sexual infantil registrados nos próximos 5 anos.
Ação	Organizar eventos como feiras de direitos humanos, semanas de conscientização e atividades culturais que promovam os direitos das crianças.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Baixo número na identificação e denúncia de caso de abuso sexual infantil
Objetivo	Incentivar a denúncia e o envolvimento da população na proteção das crianças.
Indicador	Dados de denúncias recebidas por conselhos tutelares e órgãos de proteção à criança.
Meta	Reduzir em 20% o número de casos de abuso sexual infantil registrados nos próximos 5 anos.
Ação	Executar campanhas sobre os direitos das crianças e os impactos negativos da violência, usando folhetos, palestras, mídias sociais e outros meios, reduzir em 20% o número de casos de abuso sexual infantil registrados nos próximos 5 anos.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos

Problema	Baixo número na identificação e denúncia de caso de abuso sexual infantil
Objetivo	Incentivar a denúncia e o envolvimento da população na proteção das crianças.
Indicador	Dados de denúncias recebidas por conselhos tutelares e órgãos de proteção à criança.
Meta	Reduzir em 20% o número de casos de abuso sexual infantil registrados nos próximos 5 anos.
Ação	Envolver ativamente conselhos tutelares, fóruns de direitos humanos e outras instâncias de decisão que influenciam a política de proteção à infância
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Uso abusivo de mídias sociais
Objetivo	Incentivar a as relações assertivas sociais e o envolvimento com o ambiente externo
Indicador	Conflitos emocionais, isolamento e falta de interesse em atividades saudáveis
Meta	Fomentar iniciativas de atividades com as famílias de crianças de 0 6 anos que visem o desenvolvimento infantil de modo saudável.
Ação	Elaborar programas que incentivem as crianças a brincar ao ar livre, explorar a natureza e participar de atividades físicas, como caminhadas, jardim sensorial, ateliê ao ar livre, circuito de carrinhos, parque aquático, etc.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Uso abusivo de mídias sociais
Objetivo	Incentivar a as relações assertivas sociais e o envolvimento com o ambiente externo
Indicador	Conflitos emocionais, isolamento e falta de interesse em atividades saudáveis
Meta	Fomentar iniciativas de atividades com as famílias de crianças de 0 6 anos que visem o desenvolvimento infantil de modo saudável.
Ação	Organizar eventos comunitários ao ar livre, como piqueniques, festivais e feiras que promovam a interação social sem o uso de dispositivos eletrônicos.
Executor(a)	SEMED

Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Uso abusivo de mídias sociais
Objetivo	Incentivar a as relações assertivas sociais e o envolvimento com o ambiente externo
Indicador	Conflitos emocionais, isolamento e falta de interesse em atividades saudáveis
Meta	Fomentar iniciativas de atividades com as famílias de crianças de 0 6 anos que visem o desenvolvimento infantil de modo saudável.
Ação	Capacitar e treinar profissionais da rede proteção sobre a importância de limitar o uso de telas na primeira infância e como orientar os pais sobre alternativas saudáveis.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alto índice dos casos de violência das gestantes, puérperas e crianças na primeira infância.
Objetivo	Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança da primeira infância.
Indicador	Percentual de ações de prevenção realizadas contra a violência.
Meta	Assegurar 100% das ações voltadas para a cultura de paz e não violência contra a criança da primeira infância.
Ação	Promover qualificação dos profissionais de saúde para a realização das notificações de violência.
Executor(a)	SESAU
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Evitar acidentes domésticos com crianças
Objetivo	Capacitar pais e famílias na prevenção de acidentes envolvendo crianças.
Indicador	Crianças vítimas de acidente domésticos
Meta	Conscientizar famílias sobre a importância da promoção de um ambiente seguro e acolhedor para garantir a segurança das crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Realizar ações educativas para pais e cuidadores sobre como identificar e eliminar perigos domésticos comuns, como: produtos de limpeza, medicamentos, objetos pontiagudos e riscos de sufocamento.
Executor(a)	SAS

Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Evitar acidentes domésticos com crianças
Objetivo	Capacitar pais e famílias na prevenção de acidentes envolvendo crianças.
Indicador	Crianças vítimas de acidente domésticos
Meta	Conscientizar famílias sobre a importância da promoção de um ambiente seguro e acolhedor para garantir a segurança das crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Treinar pais e cuidadores em técnicas básicas de primeiros socorros, incluindo como agir em caso de engasgo, quedas, queimaduras e cortes.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Evitar acidentes domésticos com crianças
Objetivo	Capacitar pais e famílias na prevenção de acidentes envolvendo crianças.
Indicador	Crianças vítimas de acidente domésticos
Meta	Conscientizar famílias sobre a importância da promoção de um ambiente seguro e acolhedor para garantir a segurança das crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Informar por meio de folhetos, cartilhas e vídeos interativos sobre prevenção de acidentes, cobrindo temas como segurança no trânsito, prevenção de afogamentos e uso correto de cadeirinhas de segurança
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Evitar acidentes domésticos com crianças
Objetivo	Capacitar pais e famílias na prevenção de acidentes envolvendo crianças.
Indicador	Crianças vítimas de acidente domésticos
Meta	Conscientizar famílias sobre a importância da promoção de um ambiente seguro e acolhedor para garantir a segurança das crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Sensibilizar a comunidade sobre a importância da prevenção de acidentes, incluindo palestras, eventos e ações de rua.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aprimorar o fluxograma da rede de proteção das famílias e suas crianças.
Objetivo	Promover a garantia de direitos da criança de 0 a 6 anos de idade.

Indicador	Fortalecer as redes de proteção das famílias e suas crianças.
Meta	Capacitar equipes técnicas de rede de proteção para atender crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Oferecer suporte psicossocial para crianças e suas famílias durante processos judiciais, como guarda, adoção, violência doméstica, entre outros.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aprimorar o fluxograma da rede de proteção das famílias e suas crianças.
Objetivo	Promover a garantia de direitos da criança de 0 a 6 anos de idade.
Indicador	Fortalecer as redes de proteção das famílias e suas crianças.
Meta	Capacitar equipes técnicas de rede de proteção para atender crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Estabelecer parcerias com tribunais, promotorias e defensorias públicas para garantir que os direitos das crianças sejam protegidos em todos os procedimentos legais.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Aprimorar o fluxograma da rede de proteção das famílias e suas crianças.
Objetivo	Promover a garantia de direitos da criança de 0 a 6 anos de idade.
Indicador	Fortalecer as redes de proteção das famílias e suas crianças.
Meta	Capacitar equipes técnicas de rede de proteção para atender crianças de 0 a 6 anos.
Ação	Promover Formação Continuada para assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que atuam com crianças e famílias em contexto judicial, garantindo uma intervenção qualificada e humanizada.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de autoestima com as próprias origens culturais e sociais
Objetivo	Fortalecer a autoaceitação individual das condições socioeconômicas respeitando as diferenças
Indicador	Baixa aceitação com as próprias origens culturais e sociais

Meta	Promover a valorização e fortalecimento da pluralidade singular do familiar ao pertencimento à comunidade e ao contexto social.
Ação	Contar histórias que celebram a diversidade e a individualidade, ajudando as crianças a compreenderem e respeitarem as diferenças, bem como a importância de cada pessoa na comunidade.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de autoestima com as próprias origens culturais e sociais
Objetivo	Fortalecer a autoaceitação individual das condições socioeconômicas respeitando as diferenças
Indicador	Baixa aceitação com as próprias origens culturais e sociais
Meta	Promover a valorização e fortalecimento da pluralidade singular do familiar ao pertencimento à comunidade e ao contexto social.
Ação	Executar ações que envolvem as tradições culturais das famílias, promovendo a valorização da diversidade cultural e o sentimento de pertencimento à comunidade.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de autoestima com as próprias origens culturais e sociais
Objetivo	Fortalecer a autoaceitação das condições socioeconômicas respeitando as diferenças.
Indicador	Baixa aceitação com as próprias origens culturais e sociais
Meta	Promover a valorização e fortalecimento da pluralidade singular do familiar ao pertencimento à comunidade e ao contexto social.
Ação	Realizar atividades que envolvem crianças e idosos, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento dos vínculos comunitários.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de autoestima com as próprias origens culturais e sociais
Objetivo	Fortalecer a autoaceitação das condições socioeconômicas respeitando as diferenças
Indicador	Baixa aceitação com as próprias origens culturais e sociais

Meta	Promover a valorização e fortalecimento da pluralidade singular do familiar ao pertencimento à comunidade e ao contexto social.
Ação	Executar atividades que ensinam às crianças sobre seus direitos e deveres, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à alimentação e nutrição

O direito à alimentação adequada é um direito humano fundamental, consagrado em diversos tratados internacionais e na Constituição Federal brasileira. Para as crianças, esse direito adquire ainda mais relevância, uma vez que a nutrição adequada nos primeiros anos de vida é essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional saudável. Ao estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar das crianças pequenas, o PMPI aborda a alimentação como um aspecto crucial para o alcance desse objetivo.

Problema	Alimentação inadequada
Objetivo	Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável
Indicador	Taxa de prevalência de desnutrição infantil entre crianças menores de 6 anos.
Meta	Elaborar workshops para os pais e responsáveis para o preparo de refeições nutritivas.
Ação	Realizar atividades em que as crianças participem da preparação de refeições simples e saudáveis, aprendendo sobre os ingredientes e a importância de uma alimentação balanceada.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alimentação inadequada
Objetivo	Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável
Indicador	Taxa de prevalência de desnutrição infantil entre crianças menores de 6 anos.

Meta	Elaborar workshops para os pais e responsáveis para o preparo de refeições nutritivas.
Ação	Orientar pais e responsáveis sobre a importância da nutrição na primeira infância, com dicas práticas para preparar refeições saudáveis e atrativas para as crianças.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alimentação inadequada
Objetivo	Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável
Indicador	Taxa de prevalência de desnutrição infantil entre crianças menores de 6 anos.
Meta	Designar um profissional em Nutrição para a SAS
Ação	Orientar pais e responsáveis sobre a importância da nutrição na primeira infância.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alimentação inadequada
Objetivo	Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável.
Indicador	Taxa de prevalência de desnutrição infantil entre crianças menores de 6 anos.
Meta	Capacitar Professores e a Comunidade Escolar para que estruturam hortas escolares.
Ação	Oferecer cursos, conforme cronograma e locais estabelecidos pela SEMED em parceria com voluntários da comunidade e instituições públicas e privadas.
Executor(a)	SAS
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Alimentação inadequada
Objetivo	Promover a inclusão de alimentos regionais e tradicionais na alimentação escolar, valorizando a cultura alimentar local.

Indicador	Taxa de prevalência de desnutrição infantil entre crianças menores de 6 anos.
Meta	Fornecer alimentação escolar com cardápios que contemplem a regionalidade e a cultura alimentar da cidade.
Ação	Realizar oficinas de culinária com alimentos regionais para os/as merendeiros/as dos CMEIs e escolas.
Executor(a)	SEMED
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à Cultura

A cultura, em sua mais ampla definição, é o conjunto de costumes, ideias, valores, conhecimentos e comportamentos que caracterizam um grupo social. Para as crianças, a cultura é um universo de descobertas, onde elas aprendem sobre si mesmas, sobre o mundo ao seu redor e sobre a história de seu povo. O direito à cultura na primeira infância é fundamental para o desenvolvimento integral da criança, pois contribui para a formação de sua identidade, de sua cidadania e de sua capacidade de interagir com o mundo.

O PMPI de Aquidauana, ao incluir a cultura como um dos eixos de atuação, sinaliza que a criança não é apenas um ser em desenvolvimento, mas também um sujeito de direitos, com necessidades e potencialidades únicas.

Problema	Falta de acesso à cultura
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura
Meta	Disponibilizar e ampliar o acesso cultura para crianças 0 a 6 anos.
Ação	Investir em bibliotecas infantis e Ludoteca com uma variedade de livros, brinquedos educativos e materiais culturais que incentivem a leitura, a imaginação e a criatividade nos equipamentos socioassistenciais e na ESF.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso à cultura para a primeira infância
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura

Meta	Disponibilizar e ampliar o acesso cultura para crianças 0 a 6 anos.
Ação	Incentivo à escrita e ao desenho como formas de expressão pessoal e artística, com projetos como a criação de livros e exposições de arte infantil.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso à cultura para a primeira infância
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura
Meta	Disponibilizar e ampliar o acesso cultura para crianças 0 a 6 anos.
Ação	Organizar eventos que celebrem a diversidade cultural, incluindo festivais, exposições e apresentações artísticas que envolvam toda a comunidade.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso à cultura para a primeira infância
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura
Meta	Disponibilizar e ampliar o acesso cultura para crianças 0 a 6 anos.
Ação	Desenvolver e aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância na área de acesso à cultura.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso à cultura para a primeira infância
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura
Meta	SECTUR
Ação	Ampliar a oferta de atividades para a primeira infância nos centros culturais, cinemas, bibliotecas e parques municipais, garantindo acessibilidade.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos
Problema	Falta de acesso à cultura para a primeira infância
Objetivo	Garantir o direito da criança à cultura
Indicador	Percentual de acesso à produção e a integração à cultura

Meta	SECTUR
Ação	Priorizar as atividades culturais de raízes afro-brasileira, indígena, quilombola e de outros povos e comunidades culturais.
Executor(a)	SECTUR
Prazo	Durante os 10 anos

A criança e o direito à convivência familiar e comunitária

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental da criança, garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse direito é essencial para o desenvolvimento integral da criança, pois é no seio da família e da comunidade que ela estabelece seus primeiros vínculos afetivos, aprende valores, normas sociais e desenvolve habilidades de interação. Ao incluir esse direito no Plano Municipal pela Primeira Infância de Aquidauana, o município demonstra um compromisso com o bem-estar das crianças e com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Problema	Dificuldade em romper o ciclo da violência contra crianças e adolescentes.
Objetivo	Reduzir em 30 % os casos de violência contra crianças e adolescentes no município até 2027.
Indicador	Número de casos de violência contra crianças e adolescentes confirmados e encaminhados para os serviços de proteção.
Meta	Aumentar em 20% o número de denúncias de violência atendidas e investigadas pelos órgãos competentes nos próximos 3 anos.
Ação	Implementar campanhas de conscientização sobre os diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes, incentivando a denúncia.
Executores	CMDCA/CONSELHO TUTELAR
Prazo	3 anos
Problema	Falta de espaços adequados e de recursos para a oferta de atividades de lazer e cultura, especialmente em áreas mais carentes.
Objetivo	Aumentar em 15% a participação de crianças e adolescentes em atividades de lazer e cultura no município até 2026.

Indicador	Número de crianças e adolescentes participantes de atividades socioeducativas e culturais.
Meta	Oferecer, pelo menos, uma atividade socioeducativa por semana em cada instituição do município.
Ação	Criar espaços de convivência e lazer para crianças e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social.
Executores	SEMED
Prazo	1 ano

Problema	Falta de apoio social e comunitário para as famílias em situação de vulnerabilidade.
-----------------	---

Objetivo	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários em áreas com altos índices de vulnerabilidade social.
-----------------	--

Indicador	Número de famílias participantes de programas de fortalecimento familiar.
------------------	---

Meta	Realizar, no mínimo, 01 oficina de fortalecimento familiar por mês em áreas prioritárias.
-------------	---

Ação	Criar grupos de apoio para pais e cuidadores, oferecendo orientações sobre educação parental e desenvolvimento infantil.
-------------	--

Executor(a)	SAS
--------------------	-----

Prazo	Durante os 10 anos
--------------	--------------------

Problema	Falta de apoio social e comunitário para as famílias em situação de vulnerabilidade.
-----------------	---

Objetivo	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários em áreas com altos índices de vulnerabilidade social.
-----------------	--

Indicador	Número de famílias participantes de programas de fortalecimento familiar.
------------------	---

Meta	Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança
-------------	--

Ação	Elaborar e veicular material informativo para pais e cuidadores com foco em estratégias para a educação não violenta
-------------	--

Executores	SAS/SEMED
-------------------	-----------

Prazo	Durante os 10 anos
--------------	--------------------

Monitoramento do PMPI de Aquidauana: Um Olhar Crítico

O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Aquidauana (PMPI), como um documento norteador das políticas públicas do município, exige um acompanhamento constante e rigoroso para garantir que suas metas sejam alcançadas e que os recursos, previstos no PPA (Plano Plurianual do município), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Orçamentária Anual do município (LOA) sejam utilizados de forma eficiente. Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/Aquidauana também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças.

No âmbito da administração municipal, caberá à Comissão Intersetorial, instituído pelo Decreto n. 072/GAB/2024, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais e do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI/Aquidauana deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado anualmente pela Comissão de Avaliação.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. BRASIL;

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul.1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 mar. 1996. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13257&ano=2016&ato=306QzZq50dZpWTf48>. Acesso em: 30 mar.2022;

BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância – Secretaria Executiva RNPI. **Guia para elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância**. 4. ed. - Brasília, DF: RNPI/ ANDI, 2020;

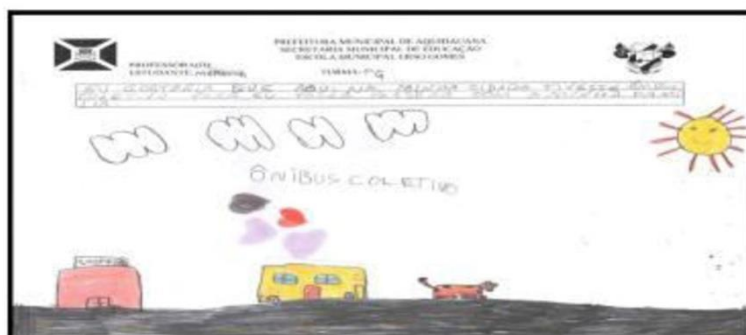
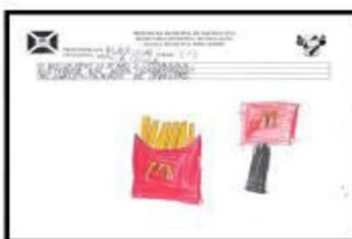
BRASIL. Rede Nacional Primeira Infância. **Plano Nacional para a Primeira Infância**, Brasília,DF,2020.Disponívelem:primeirainfancia.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/PNPI.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022;

Anexos

CMEI Antonio de Arruda Sampaio



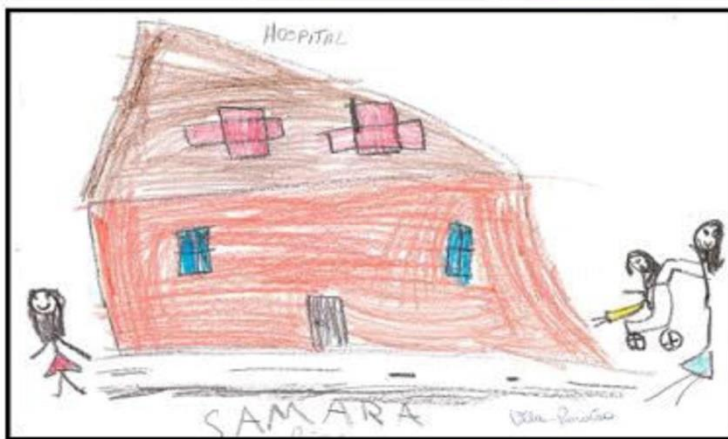
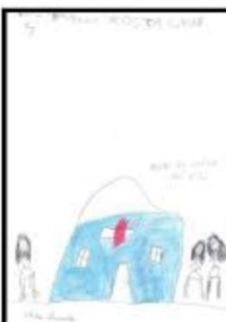
EM Erso Gomes



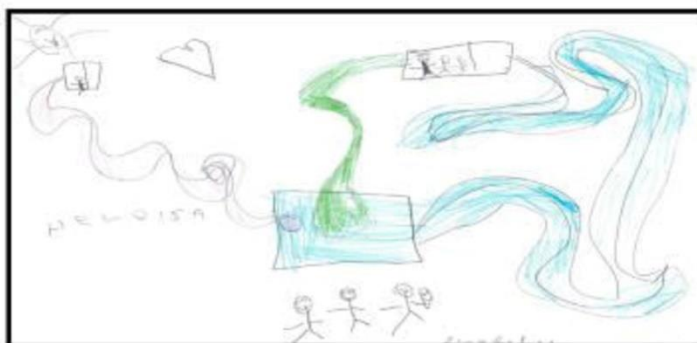
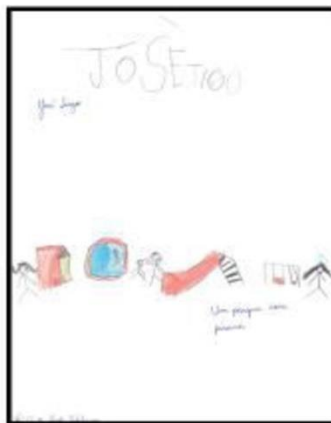
CMEI Prof. Enio de Castro Cabral



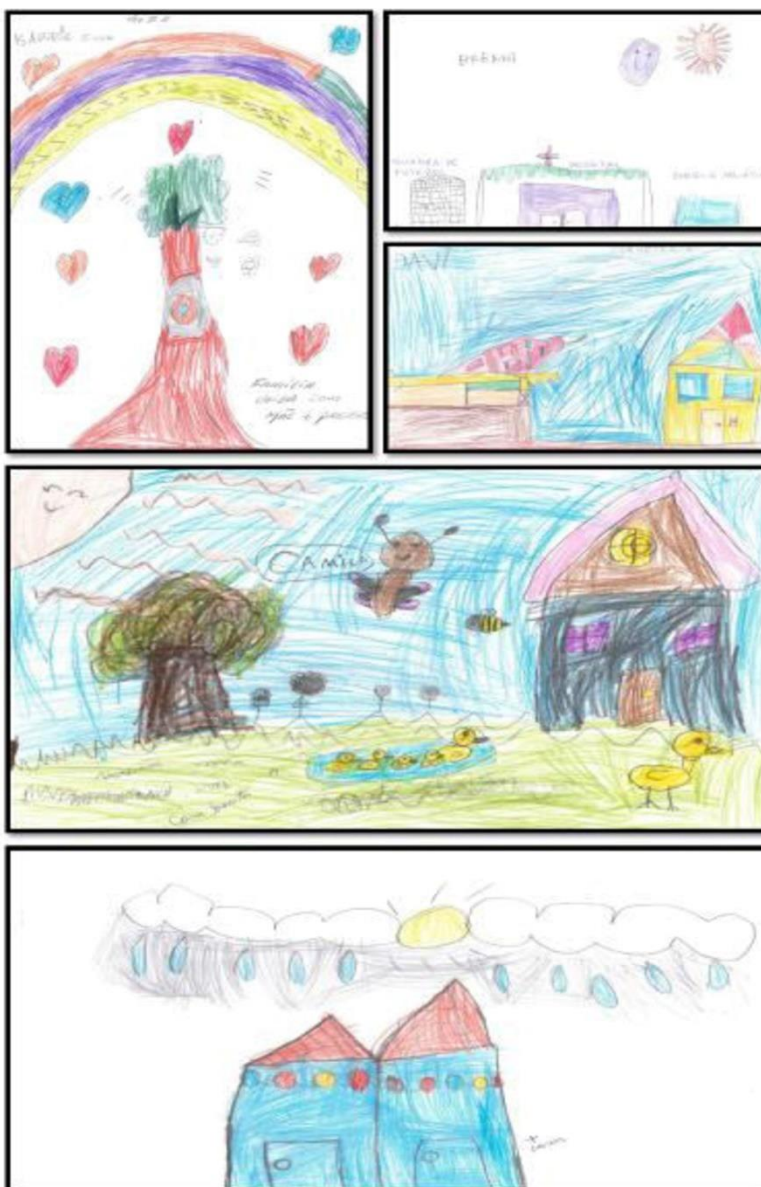
CMEI Valdir Cathcart Ferreira



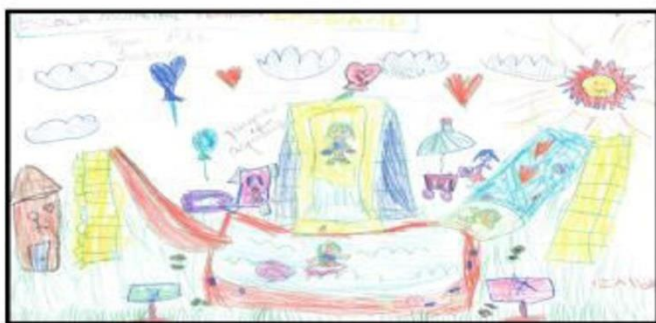
CMEI Prof. José Rodolfo Falcão



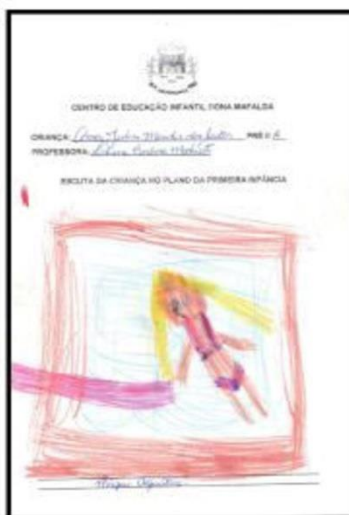
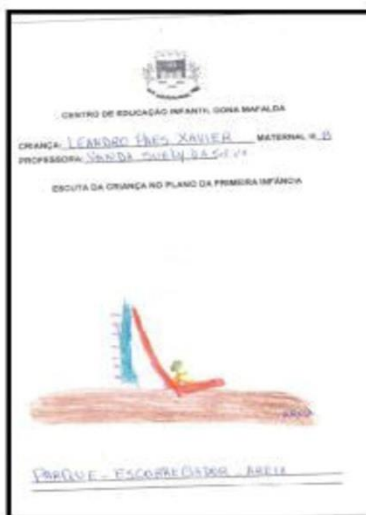
CMEI Ver. Ademir Brites



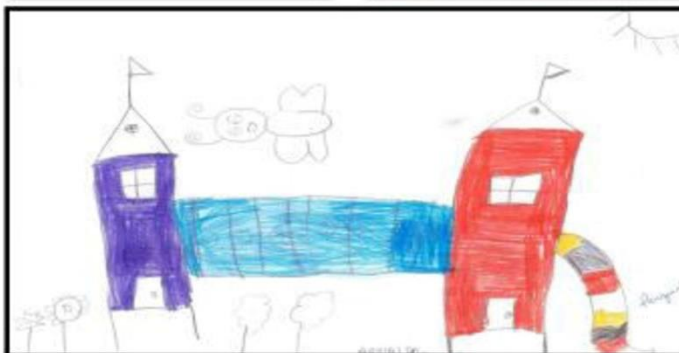
EM Franklin Cassiano



CMEI Dona Mafalda



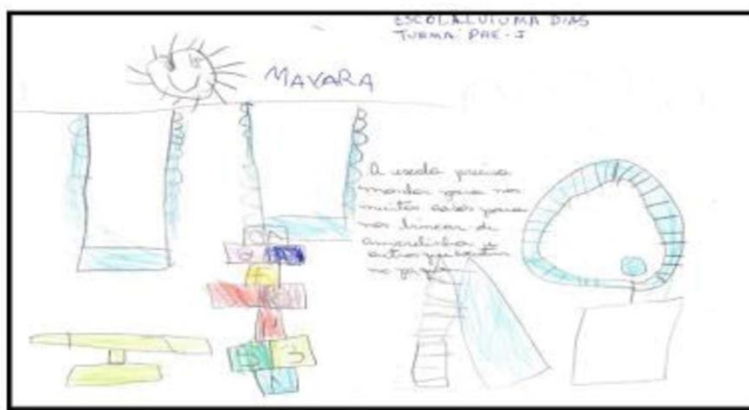
CMEI Andréa Pace de Oliveira



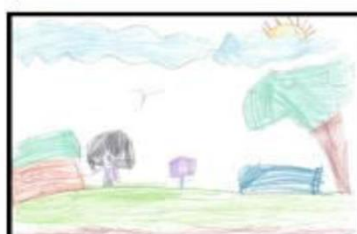
CMEI Marisa Nogueira Rosa Scaff



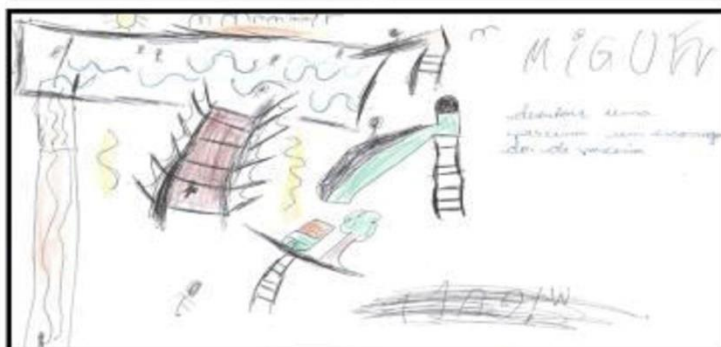
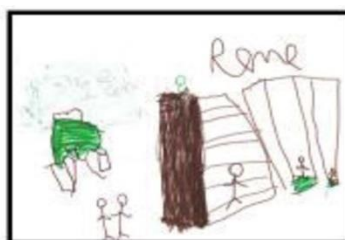
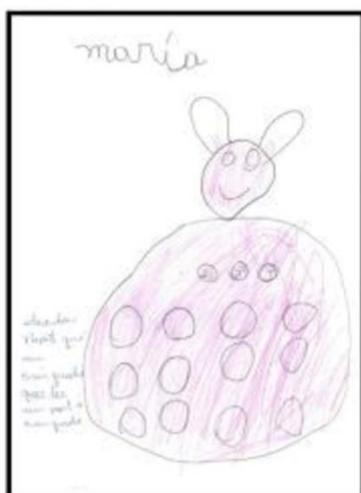
EMIP Lutuma Dias



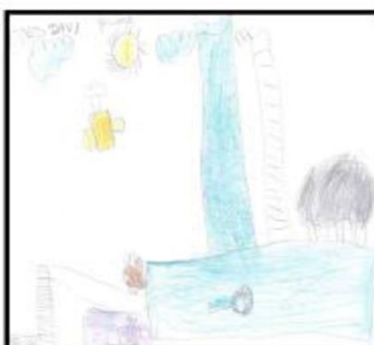
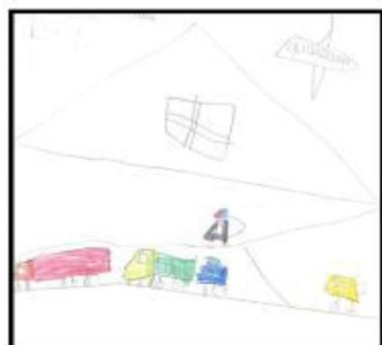
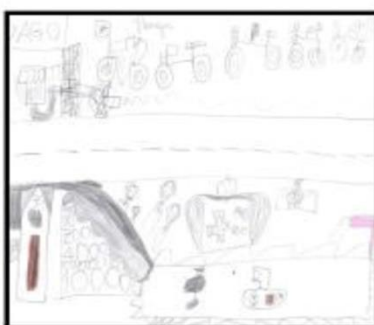
CMEI Bezerra de Menezes



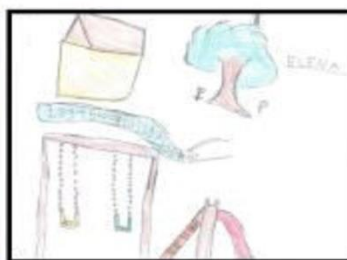
EMIP Marcolino Lili



EM Prof. Luiz Mongelli



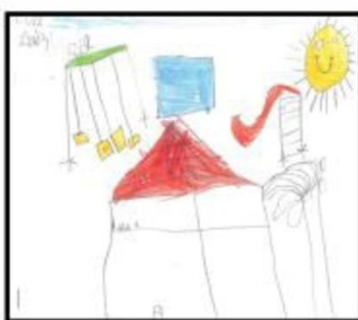
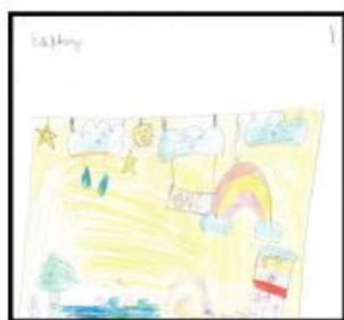
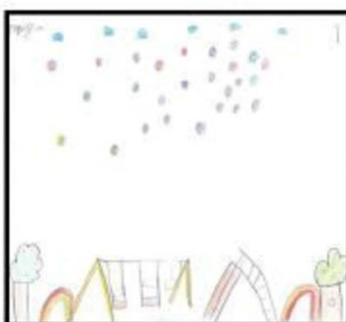
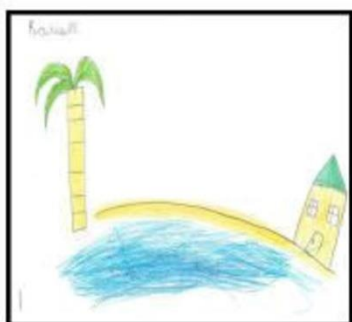
EMIP Feliciano Pio



EMIP General Rondon



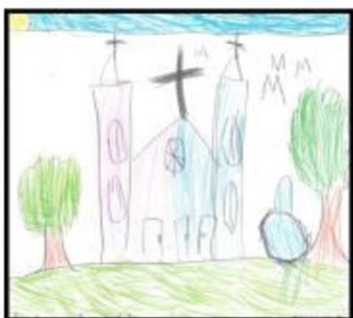
CAIC Antonio Pace



EM Visconde de Taunay



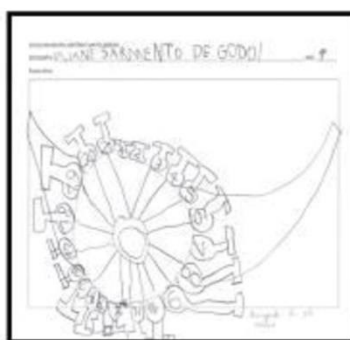
EM POLO PANTANEIRA



Centro de Educação Prof. Irene Cicalise



EM Antonio Santos Ribeiro



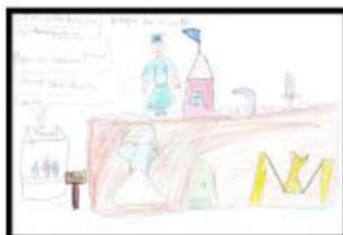
EM Cel. Antonio Trindade



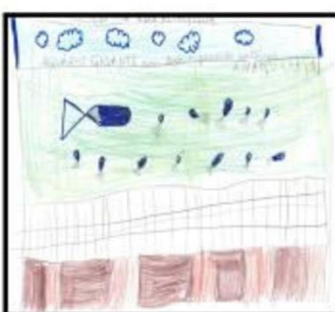
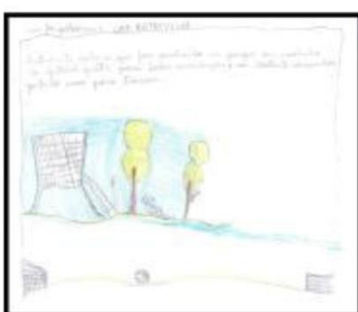
EMI Francisco Farias



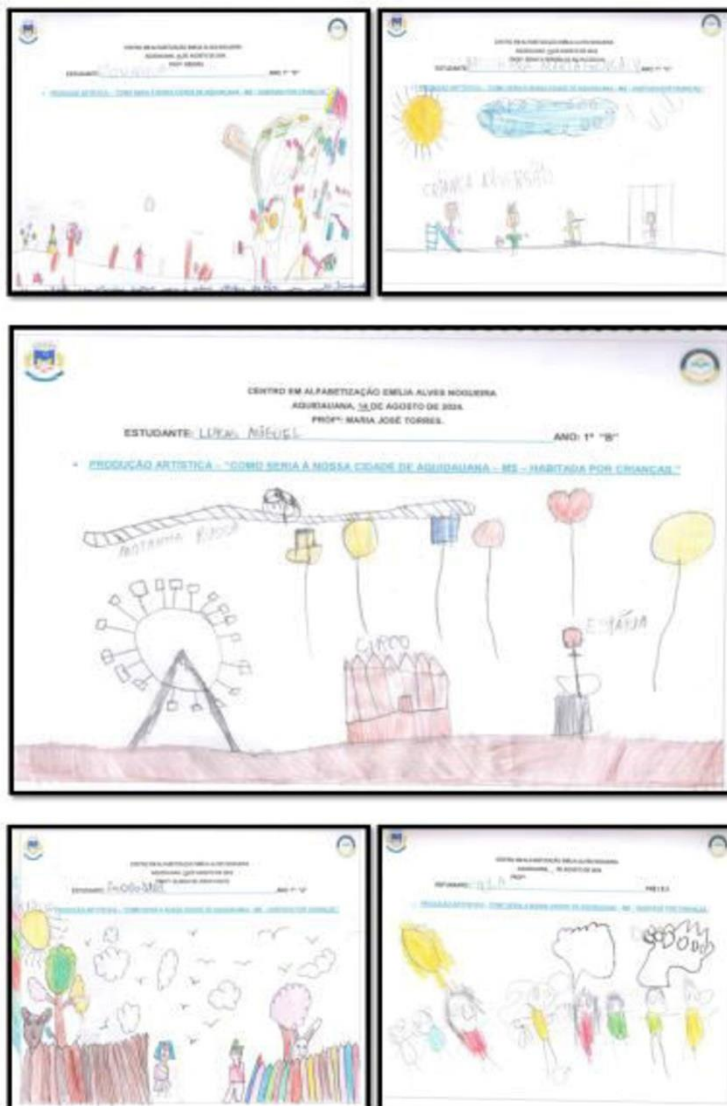
CENTRO CRISTÃO DE ENSINO



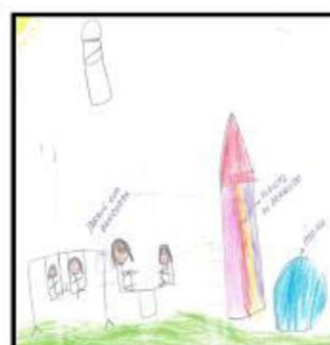
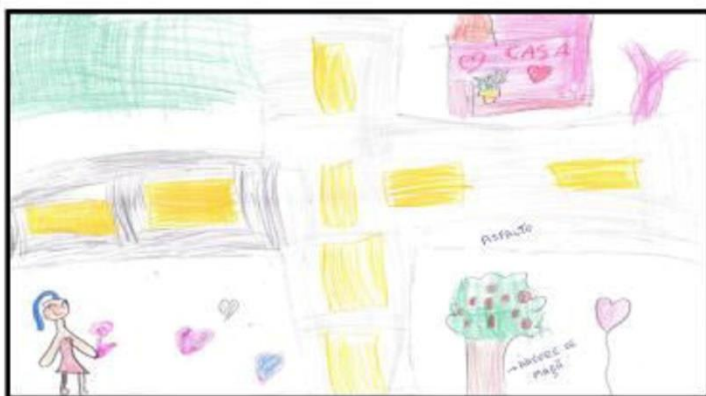
CMA Rotary Club



CMA Emília Alves Nogueira



EM Ada Moreira Barros



Instituto Educacional Falcão

- 1. Mais limpeza para a cidade – Os estudantes demonstraram grande preocupação com a limpeza urbana, sugerindo que sejam realizadas ações contínuas para manter a cidade limpa e saudável.
- 2. Cuidado especial com o rio Aquidauana – A preservação e o cuidado com o rio foram apontados como essenciais para o meio ambiente e a qualidade de vida, reforçando a importância de medidas de proteção e conscientização sobre o uso responsável dos recursos hídricos.
- 3. Ações de prevenção e combate ao fogo – Os estudantes propuseram iniciativas para a prevenção de queimadas, uma vez que percebem o impacto negativo que o fogo descontrolado tem na natureza e na saúde pública.
- 4. Mais lixeiras públicas – Houve a sugestão de que sejam instaladas mais lixeiras pela cidade para facilitar o descarte adequado do lixo, evitando o acúmulo nas ruas e áreas públicas.
- 5. Plantio de mais árvores – A arborização foi mencionada como uma ação importante, não apenas para embelezamento urbano, mas também para melhorar o clima e a qualidade do ar.
- 6. Promoção de mais eventos envolvendo as crianças – Os estudantes ressaltaram a importância de atividades culturais e esportivas que envolvam diretamente as crianças, criando oportunidades de lazer e interação social.
- 7. Campanhas contra maus-tratos aos animais – A conscientização sobre o cuidado com os animais foi destacada, sugerindo-se campanhas educativas para evitar os maus-tratos e incentivar o respeito aos animais.
- 8. Campanhas de reciclagem – Os alunos demonstraram interesse em ações que promovam a reciclagem, sugerindo a implementação de campanhas que incentivem a separação correta dos resíduos e o reaproveitamento de materiais.
- 9. Acomodação para pessoas em situação de rua – Sensibilizados com a situação dos moradores de rua, os alunos sugeriram que sejam criados mais abrigos para essas pessoas, oferecendo-lhes condições dignas de vida.
- 10. Abrigos para animais abandonados – A criação de abrigos específicos para animais de rua foi sugerida como uma forma de cuidar dos animais abandonados e promover sua adoção responsável.
- 11. Mais rampas para pessoas com deficiência – A acessibilidade também foi apontada como uma necessidade, sugerindo-se a construção de mais rampas e adaptações para pessoas com deficiência, de modo a garantir uma mobilidade mais inclusiva.
- Essas contribuições refletem o desejo dos estudantes por uma cidade mais limpa, inclusiva, e que cuide do meio ambiente, dos animais e das pessoas. Reforçamos a importância de considerar essas propostas no desenvolvimento das políticas públicas do PMPI, a fim de proporcionar um ambiente mais saudável e seguro para as crianças.

LEI ORDINÁRIA N.º 2.948/2024

“Institui a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas a promoção da igualdade, enfrentamento e combate à discriminação racial, bem como apoiar a implementação de ações que garantam direitos e dignidade à população negra, indígena, quilombola e demais grupos raciais e étnicos historicamente discriminados.

Parágrafo único – a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo atuará de maneira transversal, como articuladora em diálogos com as áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, além de coordenar projetos e ações específicas para valorização da diversidade humana.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará um servidor público para ser responsável pela Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, podendo ser criado um cargo específico para esta função por meio de lei própria, caso necessário, visando garantir a efetividade das ações de promoção da igualdade racial no município.

Parágrafo único – O servidor designado para a função de responsável pela Assessoria de Promoção da Igualdade Racial deverá possuir qualificação compatível com as atribuições do cargo e experiência na área de direitos humanos, diversidade e combate ao racismo, sendo indicado de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade

Racial, vinculado à Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de promoção da igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 5.º- Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de



direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

X – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial do Município;

XIII – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XV – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho;

XVII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único - As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquidauana.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre organizações e movimentos sociais da população negra, quilombola, indígena e demais etnias, com a seguinte distribuição: sendo:

- a) 02 (dois) representantes de comunidades quilombolas;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Religiões de Matriz Africana;
- c) 02 (dois) representantes do segmento de grupos e espaços de cultura e tradições Afro-brasileiras;

§ 1.º - A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2.º - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado



pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3.º - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5.º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6.º - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde 000 que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7.º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7.º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9.º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13 - Os recursos necessários para a execução das atividades da Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo serão assim constituídos:

- I** - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II** - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III** - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de



capitais de fundos estaduais, federais e de organizações não governamentais que atuem na promoção da igualdade racial.;

VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 14 - Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2024

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para exploração de atividades em logradouros públicos, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2025**, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto neste Decreto, Código Tributário Municipal, Lei Federal nº 13.874/2019 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único: Define-se como licenciamento, o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais outros previstos na legislação para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 2.º - As atividades de "baixo risco", nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, sujeitas à fiscalização de devido enquadramento, são aquelas constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Fica regulamentado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 01º de janeiro de 2025, para as empresas que vierem a se instalar no município de Aquidauana/MS, cuja atividade esteja enquadrada como "baixo risco", previsto no Anexo II, para regularização de todas as exigências deste decreto, ou, regularização completa das exigências contidas em notificação fiscal, quando for o caso.

Art. 3.º - As atividades econômicas que desenvolvem funcionamento em horário especial em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriado, não estarão sujeitas a cobranças ou encargos adicionais, observados:

- a)** As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b)** As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
- c)** As disposições em leis trabalhistas.

Art. 4.º - Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como médio risco, não enquadradas nos Anexos I e II deste decreto.

§ 1.º - A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada pela fração anual do prazo da licença, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular com vencimento de até 12 (doze) meses, dentro do exercício fiscal.

§ 2.º - As atividades de "médio risco", comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 5.º - As atividades classificadas de "alto risco", definidas pelo Anexo I desde decreto, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.



Art. 6.º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1.º - As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ainda, serem solicitadas diretamente no Núcleo de Receitas do município.

§ 2.º - Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7.º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CNPJ.

Art. 8.º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, sendo: cartão do CNPJ; Contrato social ou última alteração; Documentos pessoais dos sócios (CPF, RG); Comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação; Certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada; Laudo do Meio Ambiente (atividades classificadas "alto-risco"); Laudo da Vigilância Sanitária (atividades consideradas "alto risco" e as mencionadas no Anexo I deste Decreto), e Laudo do Corpo de Bombeiros (para atividades com instalações acima de 200 m², conforme Normas Técnicas do Estado do MS, e aquelas consideradas de "alto risco" pelo Anexo I deste decreto).

Art. 9.º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 5º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quando for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1.º - O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º - No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas será em Unidade Fiscal de acordo com a metragem do estabelecimento, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 11 - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025, ou na data do início da atividade conforme cadastro eletrônico.

Art. 12 - As Taxas para o exercício de 2025 será em cota única com vencimento em 14 de fevereiro de 2025.

Art. 13 - Sem prejuízo da atualização monetária, as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 14 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do município, onde constará as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 15 - O original do alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 16 - O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 17 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 18 - No momento em que verificado pela fiscalização o desrespeito do prazo para auto regularização, previsto neste Decreto, o sujeito passivo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, dar entrada ao processo de expedição de Alvará de Localização e Funcionamento junto ao órgão competente.

Parágrafo único - Àquele que, mesmo notificado nos termos do caput, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, será aplicada multa de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Art. 19 - Ao contribuinte que exercer atividade econômica de médio e alto risco sem o Alvará de Localização e Funcionamento será imediatamente aplicada as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 1º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

§ 2º. O alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 20 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Núcleo de Receitas, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2024

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com fulcro no art. 149-A da Constituição Federal observado o disposto nos artigos 415 a 419 da LC nº 017/2009.

Art. 2.º - O lançamento da COSIP será mensal e sua cobrança se dará junto à fatura de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica mediante convênio entre a Energisa e a prefeitura.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2024

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO MENSAL – ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo, para o exercício de 2025, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 275 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 017/2009.

Parágrafo único. As guias de recolhimento do ISS Fixo Mensal serão emitidas pelo Núcleo de Receitas e enviadas em seus respectivos endereços.

Art. 2.º - Os valores serão lançados de acordo com a Tabela – Profissionais Autônomos Estabelecidos no Município” constante no anexo I da Lei Complementar nº 017/2009.

Art. 3.º - Após o vencimento o ISS Fixo Mensal sofrerá acréscimo de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia até o limite de 2% (dois por cento).

Art. 4.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, por meio do documento próprio de arrecadação do município.

Art. 5.º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo deverá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Núcleo de Receitas, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - De acordo com o disposto no artigo 610, da Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2009, fica atualizada a UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. O valor da UFMA será de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo).

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.





REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 612 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º - O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2025, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2024

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2025, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3.º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, atualizada segundo a variação do IGPM – Índice Geral de Preços – Mercado de outubro de 2023 a outubro de 2024 em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)

Art. 4.º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2025 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2025, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2025;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 12 de maio de 2025;

b) terceira parcela – dia 10 de junho de 2025;

c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2025;

d) quinta parcela – dia 11 de agosto de 2025.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2025, os contribuintes terão os seguintes descontos:





I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam adimplentes até 30/12/2024, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os imóveis que estejam adimplentes até 30/12/2024, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2025.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade e comprovante de rendimento atualizado, para continuar a fazer *jus* a isenção prevista no **ARTIGO 218** do CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§1.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§ 2.º - Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 13 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2024

"INSTITUI E REGULAMENTA O DOCUMENTO OFICIAL EM SUBSTITUIÇÃO A NF-E, DESCRITA NO ITEM 3.01 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - As atividades empresariais que não explorem a prestação de serviços e que não se sujeitam à emissão de Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, descrita no item 3.01 - Locação de bens móveis - da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar n. 116/2003, deverão emitir o Recibo de Pagamento de Aquidauana – RPA que servirá de documento hábil a substituição da Nota Fiscal para fins de recebimentos.

Art. 2.º - Para que as empresas possam emitir o Recibo de Pagamento de Aquidauana – RPA deverão realizar o seu cadastramento mobiliário no Núcleo de Receitas deste município.

§ 1.º - Somente serão autorizadas a emitir o RPA as empresas devidamente cadastradas e autorizadas pelo Poder Público de Aquidauana/MS, após o efetivo cadastro e permissão municipal.

§ 2.º - A emissão do RPA aplica-se às pessoas jurídicas, sediadas ou não neste município, cuja atividade comercial ou empresarial seja explorada no território de Aquidauana/MS.

§ 3.º - O RPA deverá ser emitido e impresso conforme o modelo do Anexo I deste Decreto, devendo conter todos os dados que permitam a sua identificação e substituição da NF-e.

Art. 3.º - O RPA deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1º (primeira) entregue ao tomador da atividade, ficando a 2º (segunda) em poder do emitente.

Art. 4.º - O RPA será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 5.º - O RPA deverá ser emitido com a data do efetivo exercício da atividade empresarial permitida para emissão do documento.

§ 1.º - Os prazos previstos neste artigo serão substituídos para o dia útil seguinte em casos de atividades realizadas no sábado, domingo ou feriado.

§ 2.º - A validade do RPA, para fins de recebimentos será de 30 (trinta) dias, sendo que, após este prazo o documento perderá a sua validade, devendo ser substituído por outro de igual teor e natureza.

§ 3.º - A não substituição do RPA emitido fora do prazo sujeitará a empresa à fiscalização municipal, sem o prejuízo da aplicação das multas e demais cominações legais previstas no Código Tributário Municipal, no que diz respeito às obrigações tributárias acessórias.

Art. 6.º - As empresas que emitirem o RPA terão as suas atividades sujeitas à fiscalização municipal, que será exercida pelo Núcleo de Receitas, sem o prejuízo das aplicações e cominações legais do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Finanças, com a deliberação expressa do Poder Executivo Municipal poderá emitir portarias para regulamentação do RPA, naquilo que for necessário após a vigência deste Decreto.





Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I

RECIBO DE PAGAMENTO DE AQUIDAUANA – RPA			
EMITENTE EMPRESA: CPF/CNPJ: Inscrição Estadual NIRE: Inscrição Municipal Nº: Endereço: Nº Município:			Número do Recibo N ° DATA:
TOMADOR Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Email:			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME CONTRATO REF PERIODO: DADOS BANCARIOS :			
EMISSÃO	VENCIMENTO 30 DIAS APÓS EMISSÃO	VALOR RECEBIDO:	R\$
Informações Complementares			





RECEBI(EMOS) DE _____ O VALOR DESCRITO NESTE RECIBO REFERENTE À _____ – ATIVIDADE INDICADA NESTE RECIBO		Contrato nº
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Número do Recibo
//		

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O RECIBO DE PAGAMENTO DE AQUIDAUANA/MS - (RPA)

O que é o RPA?

O Recibo de Pagamento de Aquidauana – RPA é o documento emitido pelas empresas que exercem atividades comerciais e empresariais no município de Aquidauana, mas não exploram à prestação de serviços e nem se sujeitam à emissão de Nota Fiscal Eletrônica- NF-e. Para que as empresas possam emitir o Recibo de Pagamento de Aquidauana – RPA deverão realizar o seu cadastramento mobiliário no setor de tributos deste município. A emissão do RPA aplica-se às pessoas jurídicas, sediadas ou não neste município, cuja atividade comercial ou empresarial seja explorada no território de Aquidauana/MS

Como gerar o RPA?

O modelo padrão para emissão do RPA é o constante no Anexo I deste Decreto, no qual deverá conter todos os dados que permitam ao fisco municipal a fiscalização das atividades exercidas pelas empresas em seu território.

O RPA deve ter numeração sequencial específica?

Sim. O RPA deve ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do número 01 (um), em cada série de emissão.

Em quantas vias deve-se emitir o RPA?

O RPA deve ser emitido em duas vias. A 1ª será entregue ao tomador das atividades, ficando a 2ª em poder da empresa. O poder público municipal, no exercício do seu poder de polícia e fiscalização tributária poderá solicitar a apresentação dos documentos (RPA's) a qualquer tempo, por motivo de eficiência e fiscalização municipal.

Qual o prazo para emitir o RPA e qual a sua validade?

O RPA deverá ser emitido na data da efetiva atividade desenvolvida pela empresa, tendo a sua validade expressa por 30 (trinta) dias. O prazo de emissão do RPA poderá ser substituído para o dia útil seguinte em casos de atividades realizadas no sábado, domingo ou feriado. Após o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do documento este perderá a sua validade, devendo ser substituído por outro de igual teor e natureza. A não substituição do RPA emitido fora do prazo sujeitará a empresa à fiscalização municipal, sem o prejuízo da aplicação das multas e demais cominações legais previstas no Código Tributário Municipal, no que diz respeito às obrigações tributárias acessórias.

Aquidauana/MS, 27 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.441/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.915/2003 de 15.12.2003, art. 2º, inciso VI, na Lei Ordinária nº 2.297/2013, que altera a Lei Ordinária nº 1.733/2000 e Lei Ordinária nº 2.906/2024,

RESOLVE:

Prorrogar, o prazo dos Contratos por Prazo Determinado do(s) servidor(es) abaixo-relacionado(s), lotado(s) na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições dos Contratos, Aditamentos e Portaria anteriores, em conformidade com a CI nº 954/2024 - SAS de 22 de novembro de 2024:

Matricula	Servidor	Vigência
-----------	----------	----------





17846	Amanda Pereira Costa	01/12/2024 a 31/12/2024
51504	Adalgiza Valdez	01/12/2024 a 31/12/2024
50595	Anay Camargo Cicalise	01/12/2024 a 31/12/2024
50761	Ana Clara Reis Braga	01/12/2024 a 31/12/2024
51585	Ana Paula Alexandre da Silva	01/12/2024 a 31/12/2024
50847	Alda Flores Leandro	01/12/2024 a 31/12/2024
51581	Bruno Soares da Costa	01/12/2024 a 31/12/2024
51505	Bianca Silva da Rocha	01/12/2024 a 31/12/2024
50751	Camilla Pires Nepomuceno	01/12/2024 a 12/07/2025
23429	Dolores dos Santos Escobar	01/12/2024 a 31/12/2024
51507	Dileusa Arruda Jara Silva	01/12/2024 a 31/12/2024
50532	Daniela de Oliveira	01/12/2024 a 31/03/2025
50848	Eglacir Aparecida de Souza Cayres	01/12/2024 a 31/12/2024
50850	Emmanuel Mussi Jose	01/12/2024 a 31/12/2024
22368	Flávio Barbosa Colombo	01/12/2024 a 31/12/2024
24066	Ivanete Mendes de Oliveira Conde	01/12/2024 a 31/12/2024
23360	Ivone Gomes	01/12/2024 a 31/12/2024
50020	Jailma Campos de Almeida	01/12/2024 a 31/12/2024
51579	Jeiliane Xavier Barbosa	01/12/2024 a 31/12/2024
17505	Jessica Aparecida Cristaldo Barbosa Clemente	01/12/2024 a 31/12/2024
50804	Jonas Medina Dervalho	01/12/2024 a 31/12/2024
50852	Jeilson Freitas de Souza Ezidio	01/12/2024 a 31/12/2024
51503	Kety Marques Sorio	01/12/2024 a 31/12/2024
50755	Karyne Lucas Caceres	01/12/2024 a 31/12/2024
51511	Lucas Eduardo Dervalho Alves	01/12/2024 a 31/12/2024
23552	Leticia Nascimento Panachuki	01/12/2024 a 31/12/2024
22291	Luciano Ribeiro Chaparro	01/12/2024 a 31/12/2024
17510	Luciene de Souza Chaves	01/12/2024 a 30/06/2025
50758	Luciene Melo Figueiredo	01/12/2024 a 31/12/2024
51266	Luiz Frederick Gonçalves Ponce	01/12/2024 a 31/12/2024
22127	Marcio Costa Queiroz	01/12/2024 a 31/12/2024
22128	Maria Matilde Adorno Ajala	01/12/2024 a 31/12/2024
50748	Maria Amaro da Silva	01/12/2024 a 31/12/2024
22131	Maria Terezinha Santana	01/12/2024 a 31/12/2024
24139	Marcia Aparecida de Deus Tozzani	01/12/2024 a 31/12/2024
17597	Maristela Aparecida de Oliveira	01/12/2024 a 31/12/2024
22133	Maristela Soares do Prado Leite	01/12/2024 a 31/12/2024
51580	Milena Orue Voadora	01/12/2024 a 31/12/2024
50849	Natalia Medeiros Gonçalves Bertoldo	01/12/2024 a 31/12/2024
50851	Odailsa Cristaldo Gomes	01/12/2024 a 03/02/2025
51407	Rosa Amelia Perez Aires	01/12/2024 a 31/12/2024
51265	Rosana Dias Silva Pinto	01/12/2024 a 31/12/2024
50760	Raquel Silva dos Reis	01/12/2024 a 31/01/2025





22138	Sunamita Rezende Dittimar Vogt	01/12/2024 a 31/12/2024
51264	Suely Geronimo Pereira	01/12/2024 a 31/12/2024
50754	Telma de Lara Calvis Ferreira	01/12/2024 a 31/12/2024
51410	Ueverton de Souza Vieira	01/12/2024 a 31/12/2024
51584	Vicente Cassani da Silva Neto	01/12/2024 a 31/12/2024
51269	Valquer do Carmo Lopes Filho	01/12/2024 a 31/12/2024
51271	Wander Luiz da Silva	01/12/2024 a 31/12/2024

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de novembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.461/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 1.444, de 02/12/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a CI - SEMSUR nº 881/2024 de 25/11/2024:

Prorrogar, o prazo dos Contratos por Prazo Determinado do(s) servidor(es) abaixo-relacionado(s), lotado(s) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições dos Contratos, Aditamentos e Portaria anteriores:

23398	ENIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO	LICENÇA MÉDICA INSS
50496	ALICE REGINA DA ROCHA ARRUDA	LICENÇA MATERNIDADE
51919	ALINE DOS SANTOS DA GAMA	ESTÁ GESTANTE
23374	ALINE FRANCIELYN DA ROCHA ARRUDA	LICENÇA MATERNIDADE
17539	CATARINA DA SILVA DORNELES	LICENÇA MÉDICA INSS
17541	DANIEL COZER	LICENÇA MÉDICA INSS
50624	DEOCLEIA SOARES DE REZENDE	LICENÇA MÉDICA INSS
21600	EGIANICA GOMES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA INSS
21615	FRANCISCO PEREIRA GAMA	LICENÇA MÉDICA INSS
15732	HIGOR DE FREITAS CONSTANTINO SILVA	LICENÇA MÉDICA INSS
17422	RAMÃO ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA INSS
17403	VALERIO LEMES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA INSS

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 1.454/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021, com fundamento nos artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030, de 30/05/2011,

R E S O L V E:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 2358, Assistente Pedagógico, **do** Nível I, Classe E, **para** Nível II, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma/Histórico Escolar de conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo Centro Universitário FAEL-UNIFAEL, Lapa/PR, concluído em dezembro de 2023, com validade a partir de 01/12/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5399 de 28/08/2024 e Parecer nº 67 de 28/11/2024, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de dezembro de 2024.





LICITAÇÕES

Página: 1 / 3

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão eletrônico 55/2024
	Nº Processo: 203/2024

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES – PRODUTOS PARA SAÚDE PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	ALMOTOLIA MARROM BICO CURVO 250ML -	JPROLAB UNIDADE	UN	1.037,000R\$	3,70 R\$	3.836,90
9	ALMOTOLIA TRANSPARENTE E BICO CURVO 250ML -	JPROLAB UNIDADE	UN	1.037,000R\$	3,75 R\$	3.888,75
34	FITA MÉTRICA 1,50m PARA AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA -	MISSNER UNIDADE	UN	519,000 R\$	4,15 R\$	2.153,85
Total do Participante:					R\$	9.879,50

Participante: C.A. HOSPITALAR LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	ALMOTOLIA MARROM BICO RETO 250 ML	JPROLAB JPROLAB	UN	1.045,000R\$	3,16 R\$	3.302,20
Total do Participante:					R\$	3.302,20

Participante: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	ALMOTOLIA TRANSPARENTE E BICO RETO 250ML -	BIOMEDICA ALMOTOLIA	UN	1.080,000R\$	3,19 R\$	3.445,20
Total do Participante:					R\$	3.445,20

Participante: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	CLOREXIDINA TÓPICA 0,2% -100 ML	RIOQUIMICA RIOQUIMIC	FRAS	1.570,000R\$	1,27 R\$	1.993,90
17	CLOREXIDINA TÓPICA 0,2% -1000 ML	RIOQUIMICA RIOQUIMIC	FRAS	560,000 R\$	4,67 R\$	2.615,20
Total do Participante:					R\$	4.609,10

Participante: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30	ESPECULO VAGINAL VASELINADO (Tamanho G)	KOLPLAST KOLPLAST	UN	1.500,000R\$	1,57 R\$	2.355,00
33	FITA CREPE HOSPITALAR	EUROCEL EUROCEL	UN	5.474,000R\$	3,37 R\$	18.447,38
37	FITA PARA AUTOCLAVE, Dimensão: 19mm x 30m	EUROCEL EUROCEL	UN	5.000,000R\$	3,78 R\$	18.900,00





Página: 2 / 3

39	FIXADOR CELULAR COM VÁLVULA (SISTEMA SPRAY)	KOLPLAST KOLPLAST	UN	500,000 R\$	6,99R\$	3.495,00
42	LAMINA FOSCA – Medindo 26.0 x 76.0mm	WILTEX WILTEX	CAIX	256,000 R\$	6,89R\$	1.763,84
43	OXIMETRO DIGITAL ADULTO PORTATIL	FINGERTP FINGERTP	UN	200,000 R\$	32,89R\$	6.578,00

Total do Participante: R\$ 51.539,22

Participante: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	ALMOTOLIA MARROM BICO RETO 100 ML	JPROLAB	UN	1.045,000R\$	2,64R\$	2.758,80

Total do Participante: R\$ 2.758,80

Participante: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁGUA OXIGENADA. FRASCO/100 ML	RIOQUIMICA FRASCO	FRAS	600,000 R\$	1,90R\$	1.140,00

Total do Participante: R\$ 1.140,00

Participante: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	ALMOTOLIA MARROM BICO CURVO 100ML -	J.PROLAB ALMOTOLIA	UN	1.000,000R\$	3,40R\$	3.400,00
8	ALMOTOLIA TRANSPARENTE E BICO CURVO 100ML -	J.PROLAB ALMOTOLIA	UN	1.015,000R\$	3,40R\$	3.451,00
10	ALMOTOLIA TRANSPARENTE E BICO RETO 100ML -	J.PROLAB ALMOTOLIA	UN	1.040,000R\$	2,56R\$	2.662,40
20	COMPRESA DE GAZE ALGODONADA	MAISMED COMPRESSA	PC	3.000,000R\$	0,63R\$	1.890,00
21	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO	MAISMED COMPRESSA	ROLO	5.313,000R\$	8,47R\$	45.001,11
22	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL EM ROLO	PROINLAB CURATIVO	CAIX	400,000 R\$	9,94R\$	3.976,00
23	ESPARADRAPO 10CM X4,5M.FUNÇÃO DE FIXAÇÃO DE ATADURA	ADPELE ESPARADRAPO	UN	5.340,000R\$	5,00R\$	26.700,00
24	ESPARADRAPO COM CAPA 10 CM E IMPERMEAVEIS	ADPELE ESPARADRAPO	UN	6.348,000R\$	5,48R\$	34.787,04
25	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL COM CAPA 5CM -	ADPELE ESPARADRAPO	UN	5.340,000R\$	4,19R\$	22.374,60
38	FITA REFIL PARA SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO	BIOTROM FITA	UN	5.000,000R\$	13,63R\$	68.150,00

Total do Participante: R\$ 212.392,15

Participante: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	ESPECULO VAGINAL VASELINADO (Tamanho P)	KOLPLAST KOLPLAST	UN	6.000,000R\$	1,36R\$	8.160,00

Total do Participante: R\$ 8.160,00

Participante: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% -100 ML	RIOQUIMICA	FRAS	1.500,000R\$	2,40R\$	3.600,00
15	CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% -1000 ML	RIOQUIMICA	FRAS	452,000 R\$	9,00R\$	4.068,00





Página: 3 / 3

26	ESPATULA DE AYRES NÃO ESTÉRIL MADEIRA	THEOTO	PC	150,000 R\$	6,50R\$	975,00
27	ESPECULO VAGINAL (TAMANHO G) -	CRAL	UN	1.250,000R\$	1,12R\$	1.400,00
28	ESPECULO VAGINAL (Tamanho M)	CRAL	UN	5.250,000R\$	0,98R\$	5.145,00
29	ESPECULO VAGINAL (TAMANHO P) -	CRAL	UN	6.100,000R\$	0,92R\$	5.612,00
41	LAMINOLA PARA MICROSCÓPIO 22 x 22.0mm	LABOR	CAIX	20,000 R\$	11,50R\$	230,00
Total do Participante:					R\$	21.030,00

Participante: CIRURGICA OESTE LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	TALGE HOSP	PC	853,000 R\$	4,70R\$	4.009,10
12	ATADURA 10cmX1,8m	ERIMAX SOFT HOSP	PC	4.155,000R\$	2,05R\$	8.517,75
13	ATADURA 20cmX1,80mts	ERIMAX SOFT HOSP	PC	5.155,000R\$	4,25R\$	21.908,75
18	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO	ERIMAX SOFT HOSP	PC	2.000,000R\$	11,00R\$	22.000,00
19	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS NÃO ESTERIL 100% ALGODÃO - 7,5X7,5 CM	ERIMAX SOFT HOSP	PC	30.323,00R\$	6,35R\$	192.551,05
40	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX DESCARTÁVEIS NÃO ESTÉREIS -	MEDIX HOSP	CAIX	1.420,000R\$	9,60R\$	13.632,00
Total do Participante:					R\$	262.618,65

Participante: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
31	ESPECULO VAGINAL VASELINADO (Tamanho M)	VAGISPEC VAGISPEC	UN	5.000,000R\$	1,22R\$	6.100,00
Total do Participante:					R\$	6.100,00

Participante: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA OXIGENADA. FRASCO / 1 LITRO	RIOQUIMICA RIOQUIMIC	FRAS	300,000 R\$	2,08R\$	624,00
Total do Participante:					R\$	624,00
Total Geral:					R\$	587.598,82

ANA BEATRIZ BARBOSA VIEGAS

PREGOEIRO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/11/2024

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

Aos quatro dias de dezembro de 2024 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro,

casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e

domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 23.206.565/0001-25, estabelecida na Rua Antonio Amboni, nº 199, bairro Parque Industrial, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, CEP: 85877-000, Telefone: (45) 9 9860 5081, e-mail: araujomoveis2024@hotmail.com, neste ato representada por **Gustavo Costa Araujo**, com o CPF nº 045.760.509-07; **LENICE GOMES ALVES RIBEIRO** inscrita com o CNPJ sob o nº 15.922.214/0001-92, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 1937, bairro Alto, na cidade de Aquidauana - MS, CEP: 79.200-000, Telefone: (67) 3241-1414, e-mail: roneyr33@gmail.com neste ato representada por **Roney Bento Alves Ribeiro**, com o CPF nº 206.549.011-04; **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 34.075.109/0001-00, estabelecida na Rua Doutor Carvalho nº 123 – sala 1, Centro, na cidade de Passos - MG, CEP: 37.900-100, Telefone: (35) 9 9776-0900, e-mail: licitamldobrasil@gmail.com, neste ato representada por **Luzia de Fátima Franklin Reis**, com o CPF nº 858.463.766-49; **MS LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 54.167.555/0001-51, estabelecida na Rua Xanxere, nº 383, bairro Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.076-130, Telefone: (67) 9 9828-6493, e-mail: msvlicitacoes@gmail.com, neste ato representada por **Mike Stevan Vais**, com o CPF nº 019.840.811-01, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 176/2024 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2024 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de mesas de refeitório, armários e prateleiras de aço, berço, carrinho de bebê, colchões e beliches para atender as unidades escolares atendidas pelo município por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26





do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal De Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega/prestação deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 76.509,34 (setenta e seis mil, quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) Detentor 01 da ata: ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
4	Prateleira em aço galvanizado 6 bandejas.	UN	10	225,00	2.250,00





	Dimensões do produto: Altura 198 cm; largura: 90 cm; profundidade: 27,5 cm; coluna na chapa: 20/0, 90 mm; bandejas chapa: 26/ 0,50mm; capacidade da bandeja: 35 kg; cor: prata; peso: 12 kg. - Prateleira em aço galvanizado 6 bandejas. Dimensões do produto: Altura 198 cm; largura: 90 cm; profundidade: 27,5 cm; coluna na chapa: 20/0, 90 mm; bandejas chapa: 26/ 0,50mm; capacidade da bandeja: 35 kg: cor: prata; peso: 12 kg. 10,000 UN 225,00 2.250,00 Marca: Big Metal 2620P				
Valor total do detentor				2.250,00	

b) detentor 02 da ata: LENICE GOMES ALVES RIBEIRO – ME.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
5	Mesa refeitório 10 lugares com banco escolar cor azul/cristal ou cinza: largura: 240 cm; profundidade: 80 cm; altura 73cm; material MDP revestido nas partes (acima e embaixo das mesas e dos bancos. - Mesa refeitório 10 lugares com banco escolar cor azul/cristal ou cinza: largura: 240 cm; profundidade: 80 cm; altura 73cm; material MDP revestido nas partes (acima e embaixo das mesas e dos bancos.	UN	20	1.595,00	31.900,00
Valor total do detentor				31.900,00	

c) detentor 03 da ata: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Armário de aço 2 portas multiuso organizador escritório 4 prateleiras EA30; cor azul/cristal. Quantidade de prateleiras: 04: quantidade de portas: 02 portas; chapas das prateleiras: 26 (0,45 mm); chapa das travas: 20 (0,90 mm); dimensões (ALP/cm); 198 x 90 x 40; pintura eletrostática / epóxi; peso suportado: kg por prateleira. - armário de aço 2 portas multiuso organizador escritório 4 prateleiras EA30; cor azul/cristal. Quantidade de prateleiras: 04: quantidade de portas: 02 portas; chapas das prateleiras: 26 (0,45 mm); chapa das travas: 20 (0,90 mm); dimensões (ALP/cm); 198 x 90 x 40; pintura eletrostática / epóxi; peso suportado: kg por prateleira.	UN	15	595,00	8925,00
2	berço lastro com 3 regulagens de altura, com grade fixa. Dimensões do produto montado: altura:	UN	15	390,00	5.850,00





	91,5 cm; comprimento: 132,5 cm, largura: 68,5 cm, material: MDP, cor branca, com colchão 60 x 130. - berço lastro com 3 regulagens de altura, com grade fixa. Dimensões do produto montado: altura: 91,5 cm; comprimento: 132,5 cm, largura: 68,5 cm, material: MDP, cor branca, com colchão 60 x 130.				
Valor total do detentor				14.775,00	

d) detentor 03 da ata: MS LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
3	Carrinho de passeio para bebê: Estrutura em alumínio; cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em varias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratória com travas e amortecedores. Freios conjugados nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta bebidas, articulado de maneira independente; ampla cesta porta-objeto; dimensões mínimas quando aberto capacidade de até 15 kg; altura 100 cm; largura 76,5 cm; profundidade 80 cm, cor azul marinho ou cinza; marca referência Burigotto ou Galzerano. - Carrinho de passeio para bebê: Estrutura em alumínio; cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em varias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratória com travas e amortecedores. Freios conjugados nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta bebidas, articulado de maneira independente; ampla cesta porta- objeto; dimensões mínimas quando aberto capacidade de até 15 kg; altura 100 cm; largura 76,5 cm; profundidade 80 cm, cor azul marinho ou cinza; marca referência Burigotto ou Galzerano.	UN	20	1.595,00	31.900,00
6	Colchão solteiro; característica: Acabamento liso; tipo de colchão: espuma; densidade: D28; Altura: 14 cm; largura x profundidade: 78 cm x 188 cm; tecido: poliéster; proteção: antiácara, antialérgico, antifungo; peso suportado por pessoa 60 kg; cor: cinza, certificado homologado pelo Immetro. Prazo de garantia: 6 meses. – Colchão solteiro; característica: acabamento liso; tipo de colchão: espuma; densidade: D28; Altura: 14 cm; largura x profundidade: 78 cm x 188 cm; tecido: poliéster; proteção: antiácara, antialérgico, antifungo; peso suportado por pessoa 60 kg; cor: cinza, certificado homologado pelo Immetro. Prazo de garantia: 6 meses.	UN	60	264,99	15.899,40
7	Beliche; tamanho solteiro, cor preferencialmente castanho; material: MDF; peso mínimo suportado por cama: 80kg; comprimento x largura: 195 cm x 93 cm, altura: 149 cm, com proteção lateral e escada para subir; Montagem inclusa. - Beliche; tamanho solteiro, cor preferencialmente castanho; material: MDF; peso mínimo suportado por cama: 80kg; comprimento x largura: 195 cm x 93 cm, altura: 149 cm, com proteção lateral e escada para subir; montagem inclusa.	UN	6	599,99	3.599,94
Valor total do detentor				27.584,34	





7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 08/11/2024, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na cláusula 15 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2024.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO

Prefeito municipal

ARAÚJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA ATA

Detentora da ata

LENICE GOMES ALVES RIBEIRO -ME

Detentora da ata

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA





Detentora da ata

MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Detentora da ata

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Gestora da Ata

Testemunhas:

Andréia da Silva Lopes

CPF:025.504.931-50

Gláucia da Cruz Adegas

CPF: 608.624.831-15

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 46/2024

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 46/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Andréia da Silva Lopes CPF nº 025.504.931-50, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2024.

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Andréia da Silva Lopes

Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: http://www.aquidauana.ms.gov.br

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 47/2024

Processo Adm.: 176/2024
Data do Processo: 30/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 176/2024
b) Nr. Licitação: 47/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/11/2024
e) Objeto da Licitação: *Possível Aquisição futura de mesas de refeitório, armários e prateleiras de aço, berço, carrinho de bebe e colchoes e beliches para atender as Unidades Escolares atendidas pelo Município por um período de 12 (doze) Meses.*

Participante: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Prateleira em aço galvanizado 6 bandejas. Dimensões do produto: Altura 198 cm; largura: 90 cm; profundidade: 27,5 cm; coluna na chapa: 20/0, 90 mm; bandejas chapa: 26/ 0,50mm; capacidade da bandeja: 35 kg; cor: prata; peso: 12 kg. - Prateleira em aço galvanizado 6 bandejas. Dimensões do produto: Altura 198 cm; largura: 90 cm; profundidade: 27,5 cm; coluna na chapa: 20/0, 90 mm; bandejas chapa: 26/ 0,50mm; capacidade da bandeja: 35 kg; cor: prata; peso: 12 kg. Marca: Big Metal 2620P	10,000	UN	225,00	2.250,00
Total do Participante:					2.250,00

Participante: LENICE GOMES ALVES RIBEIRO - ME

5	Mesa refeitório 10 lugares com banco escolar cor azul/cristal ou cinza: largura: 240 cm; profundidade: 80 cm; altura 73cm; material MDP revestido nas partes (acima e embaixo das mesas e dos bancos. - Mesa refeitório 10 lugares com banco escolar cor azul/cristal ou cinza: largura: 240 cm; profundidade: 80 cm; altura 73cm; material MDP revestido nas partes (acima e embaixo das mesas e dos bancos. Marca: TAINHA TAINHA	20,000	UN	1.595,00	31.900,00
Total do Participante:					31.900,00

Participante: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

1	Armário de aço 2 portas multiuso organizador escritório 4 prateleiras EA30; cor azul/cristal. Quantidade de prateleiras: 04; quantidade de portas: 02 portas; chapas das prateleiras: 26 (0,45 mm); chapa das travas: 20 (0,90 mm); dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; pintura eletrostática / epóxi; peso suportado: kg por prateleira. - Armário de aço 2 portas multiuso organizador escritório 4 prateleiras EA30; cor azul/cristal. Quantidade de prateleiras: 04; quantidade de portas: 02 portas; chapas das prateleiras: 26 (0,45 mm); chapa das travas: 20 (0,90 mm); dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; pintura eletrostática / epóxi; peso suportado: kg por prateleira. Marca: RS MÓVEIS PA90S	15,000	UN	595,00	8.925,00
---	--	--------	----	--------	----------





Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	berço lastro com 3 regulagens de altura, com grade fixa. Dimensões do produto montado: altura: 91,5 cm; comprimento: 132,5 cm, largura: 68,5 cm, material: MDP, cor branca, com colchão 60 x 130. - berço lastro com 3 regulagens de altura, com grade fixa. Dimensões do produto montado: altura: 91,5 cm; comprimento: 132,5 cm, largura: 68,5 cm, material: MDP, cor branca, com colchão 60 x 130. Marca: ESTRELA GUTTI	15,000	UN	390,00	5.850,00

Total do Participante: 14.775,00

Participante: MS LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

3	Carrinho de passeio para bebê: Estrutura em alumínio; cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em varias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratória com travas e amortecedores. Freios conjugados nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta bebidas, articulado de maneira independente; ampla cesta porta- objeto; dimensões mínimas quando aberto capacidade de até 15 kg; altura 100 cm; largura 76,5 cm; profundidade 80 cm, cor azul marinho ou cinza; marca referência Burigotto ou Galzerano. - Carrinho de passeio para bebê: Estrutura em alumínio; cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em varias posições de maneira independente; rodas dianteiras giratória com travas e amortecedores. Freios conjugados nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta bebidas, articulado de maneira independente; ampla cesta porta- objeto; dimensões mínimas quando aberto capacidade de até 15 kg; altura 100 cm; largura 76,5 cm; profundidade 80 cm, cor azul marinho ou cinza; marca referência Burigotto ou Galzerano. Marca: MULTIKIDS- VENICE UN	15,000	UN	539,00	8.085,00
6	Colchão solteiro; característica: acabamento liso; tipo de colchão: espuma; densidade: D28; Altura: 14 cm; largura x profundidade: 78 cm x 188 cm; tecido: poliéster; proteção: antiácaro, antialérgico, antifungo; peso suportado por pessoa 60 kg; cor: cinza, certificado homologado pelo Immetro. Prazo de garantia: 6 meses. - Colchão solteiro; característica: acabamento liso; tipo de colchão: espuma; densidade: D28; Altura: 14 cm; largura x profundidade: 78 cm x 188 cm; tecido: poliéster; proteção: antiácaro, antialérgico, antifungo; peso suportado por pessoa 60 kg; cor: cinza, certificado homologado pelo Immetro. Prazo de garantia: 6 meses. Marca: LORENTTISTORE UND	60,000	UN	264,99	15.899,40
7	Beliche; tamanho solteiro, cor preferencialmente castanho; material: MDF; peso mínimo suportado por cama: 80kg; comprimento x largura: 195 cm x 93 cm, altura: 149 cm, com proteção lateral e escada para subir; montagem inclusa. - Beliche; tamanho solteiro, cor preferencialmente castanho; material: MDF; peso mínimo suportado por cama: 80kg; comprimento x largura: 195 cm x 93 cm, altura: 149 cm, com proteção lateral e escada para subir; montagem inclusa. Marca: MOVEIS AZAEL UND	6,000	UN	599,99	3.599,94

Total do Participante: 27.584,34

Total Geral: 76.509,34

Aquidauana, 22/11/2024

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATO DE CONTRATO N º 208/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 166/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N º 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LGE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01(um) camionete 0 km, tipo pick-up, 4x4, diesel, carroceria carga seca em aço, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

VALOR: R\$ 230.375,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 30.000 30.001 15.452.0206 2.033 4.4.90.52.00.00.00.1.701 415

VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 04/12/2024 até 03/12/2025.

GESTORA DO CONTRATO: Marcio Barros de Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO: Flávio Gomes da Silva Filho

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, LGE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, Marcio Barros de Albuquerque, Flávio Gomes da Silva Filho E Ana Carla de Lima Franco.

ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 208/2024

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 208/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Flávio Gomes da Silva Filho, CPF nº XXX.441.131-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2024

MÁRCIO BARROS DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Gestor do Contrato

Ciente:

Flávio Gomes da Silva Filho
Fiscal do Contrato

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 167/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 09/2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os motivos expostos na CI nº 1080/2024/PLANEJAMENTO, a qual solicitou a revogação da Concorrência Eletrônica 09/2024. Considerando que após transcorrido o prazo recursal previsto no "aviso de suspensão de licitação e de intenção de revogação", que foi devidamente publicado e divulgado, não houve interposição de recursos. Considerando também o despacho da Procuradoria Geral do Município favorável a revogação. Por meio deste termo, ficam **ANULADOS** todos os atos expedidos após a publicação do edital e **REVOGADA** a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2024 autorizada pelo Processo Administrativo nº 167/2024, cujo objeto era a "contratação de empresa para reforma do CMEI Andrea Pace, no município de Aquidauana-MS.", podendo o Núcleo de Licitação e Contratos encerrar o Processo. Quanto a garantia de proposta feita em espécie, o Município estará em contato pelo e-mail informado nas propostas com instruções para o ressarcimento dos valores. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 05 de novembro de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.440/2024

CELEBRADO EM: 25.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): ODAIR JOSÉ CRUZ DA SILVA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO NÚCLEO DE ARTEFATOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 2.519,34 (DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 761,66 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2024,

B)R\$ 1.757,68 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E ODAIR JOSÉ CRUZ DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.441/2024

CELEBRADO EM: 25.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): JULIANO DA COSTA GOMES.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO NÚCLEO DE ARTEFATOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 2.519,34 (DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 761,66 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2024,

B)R\$ 1.757,68 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E JULIANO DA COSTA GOMES





EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.442/2024

CELEBRADO EM: 25.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): CLAUDEMIR MAGALHÃES VALEJO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO NÚCLEO DE ARTEFATOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 2.402,16 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 644,48 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2024,

B)R\$ 1.757,68 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E CLAUDEMIR MAGALHÃES VALEJO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.443/2024

CELEBRADO EM: 25.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): DEIVISON PEREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO NÚCLEO DE ARTEFATOS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 2.402,16 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 644,48 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2024,

B)R\$ 1.757,68 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.500.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E DEIVISON PEREIRA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 740/2024

CELEBRADO EM: 02.12.2024

DATA DO DISTRATO: 02.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): HERNANDES BENITES JARA.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E HERNANDES BENITES JARA





EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.012/2024

CELEBRADO EM: 02.12.2024

DATA DO DISTRATO: 02.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): DIELSON DE ARRUDA GUEDES.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E DIELSON DE ARRUDA GUEDES

EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.420/2024

CELEBRADO EM: 02.12.2024

DATA DO DISTRATO: 01.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.445/2024

CELEBRADO EM: 29.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): KAIQUE ALBERTO CORONEL LOPES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA, NÍVEL III, CLASSE A, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO TUTELAR.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 1.367,60 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.367,60 (UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.1.500.0000 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E KAIQUE ALBERTO CORONEL LOPES

EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 118/2024

CELEBRADO EM: 03.12.2024

DATA DO DISTRATO: 03.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): RAQUEL SILVA DOS REIS LANZA

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E RAQUEL SILVA DOS REIS LANZA

EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 815/2024

CELEBRADO EM: 02.12.2024

DATA DO DISTRATO: 02.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): BIANCA SILVA DA ROCHA

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E BIANCA SILVA DA ROCHA





EXTRATO DO DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 49/2023

CELEBRADO EM: 05.12.2024

DATA DO DISTRATO: 05.12.2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DISTRATADO (A): LETÍCIA DO NASCIMENTO PANACHUKI

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E LETÍCIA DO NASCIMENTO PANACHUKI

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 852/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): AMANDA BENTEU DOS SANTOS CALVES

DISTRATO FORMALIZADO EM: 05/12/2024

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E AMANDA BENTEU DOS SANTOS CALVES.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº460/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): JÉSSICA CASANOVA GARCIA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 05/12/2024

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA E JÉSSICA CASANOVA GARCIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 226/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ABIGAIL VIEIRA DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI MARISA NOGUEIRA ROSA SCAFF, PARA SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA LOCALIDADE NO ANO DE 2024, E ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO DE 13.09.2024 A 11.02.2025, E AFASTADA PELO INSS, AGUARDANDO PERÍCIA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E ABIGAIL VIEIRA DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 253/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): CIDA BASÍLIO PEREIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MERENDEIRA, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMIP GENERAL RONDON, PARA SUPRIR A NECESSIDADE NA UNIDADE ESCOLAR LOCALIZADA NA ALDEIA BANANAL, NO ANO DE 2024, LICENÇA MÉDICA DE 60 DIAS, A PARTIR DE 28/11/2024, E ENCAMINHADA PARA INSS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E CIDA BASÍLIO PEREIRA.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 272/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): MARCIANA PEDRO DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MERENDEIRA, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMIP MARCOLINO LILI, NÚCLEO ESCOLAR PAULINO MORAES FONSECA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA UNIDADE ESCOLAR, LOCALIZADA NA ALDEIA MORRINHO, ENCONTRA-SE DE LICENÇA MÉDICA DE 13/11 A 11/01/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2024.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E MARCIANA PEDRO DA SILVA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 886/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): NAIANE VITOR ARRUDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MERENDEIRA, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMIP FELICIANO PIO - ALDEIA IPEGUE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA UNIDADE ESCOLAR COM A ABERTURA DE TURMAS DA EJA NO PERÍODO NOTURNO, E CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA PÚBLICA, INCLUSIVE A CONTRATADA TEMPORÁRIA, INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, CONFORME O ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS, E ENCONTRA-SE GESTANTE DE 30 SEMANAS, COM DATA PROVÁVEL DO PARTO PARA 10/01/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E NAIANE VITOR ARRUDA

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 991/2023

CELEBRADO EM: 02.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ALEXANDRA BRITO DE OLIVEIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR NO CMEI ANDREA PACE DE OLIVEIRA, E APRESENTOU LAUDO MÉDICO, COM PERÍCIA AGENDADA PARA 21/01/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E ALEXANDRA BRITO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO SÉTIMO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1037/2024

CELEBRADO EM: 28.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): HEVILLYN CAMILA CELESTINO DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI ANDRÉA PACE DE OLIVEIRA, REGENTE NA TURMA MATERNAL II A, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA WALQUIRIA OLIVEIRA BRITO, MAT. 6050, LICENÇA MÉDICA DE 27/11 A 01/12/2024.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, FICANDO ESTIPULADO EM R\$ 269,58 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 269,58 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS NOVEMBRO/2024;

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E HEVILLYN CAMILA CELESTINO DE SOUZA.





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1040/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): SIDMARA FERNANDES MARCIEL ALMEIDA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI DR. ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO E CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA PÚBLICA, INCLUSIVE A CONTRATADA TEMPORÁRIA, INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, CONFORME O ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS, GESTANTE DE 08 SEMANAS, COM DATA PREVISTA DO PARTO 27/06/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E SIDMARA FERNANDES MARCIEL ALMEIDA.

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1054/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): TAINARA VIEIRA ZAURÍZIO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMA EMÍLIA ALVES NOGUEIRA, PROFESSORA EDUCAÇÃO FÍSICA E CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, CONFORME O ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS, E ENCONTRA-SE GESTANTE DE 08 SEMANAS E 02 DIAS CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025 DE 2024.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E TAINARA VIEIRA ZAURÍZIO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1187/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): MARCIA DE LIMA FERREIRA MEDEIROS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CAIC ANTONIO PACE, E ENCONTRA-SE DE LICENÇA MÉDICA DE 08/10/2024 A 21/11/2024, E COM AGENDA DE PERÍCIA MÉDICA PARA 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 06 DE JANEIRO DE 2024.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E MARCIA DE LIMA FERREIRA MEDEIROS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1267/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): FLÁVIA DA SILVA FERREIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI PROF. ENIO DE CASTRO CABRAL, E CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA PÚBLICA, INCLUSIVE A CONTRATADA TEMPORÁRIA, INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, CONFORME O ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS, E ENCONTRA-SE GESTANTE DE 14 SEMANAS E 04 DIAS, COM PARTO PREVISTO PARA 18/05/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E FLÁVIA DA SILVA FERREIRA.





EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1283/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): LOUISE CORREA AZAMBUJA WENDT

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 020 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM VISCONDE DE TAUNAY, REGENTE NA TURMA 4º/5º MULTIANUAL, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSEMEIRE DE ALMEIDA MOREIRA, MAT. 4006, QUE SE ENCONTRA LICENÇA MÉDICA DE 05/12/2024 A 20/12/2024.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, FICANDO ESTIPULADO EM R\$ 2.156,61 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 2.156,61 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DEZEMBRO/2024;

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E LOUISE CORREA AZAMBUJA WENDT.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1374/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): NÁDIA DA SILVA GOMES.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CAIC ANTONIO PACE, E QUE A SERVIDORA, TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, CONFORME O ART. 7º, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O ART. 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS, ENCONTRA-SE GESTANTE DE 10 SEMANAS E 06 DIAS, COM DATA PROVÁVEL DO PARTO PARA 26/06/2025.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E NÁDIA DA SILVA GOMES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1444 /2024

CELEBRADO EM: 18.11.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ADEMIR IZÍDIO DA SILVA JÚNIOR.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO, CONCEDENDO-LHE 10% DE REGÊNCIA, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ERSO GOMES, NA DISCIPLINA DE ARTE, NAS TURMAS 1º D, 1ºF, 2º C, 2º D, 2º E, 8ºA E 8ºB, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FÁTIMA ALONSO NAZO DOS REIS, MAT. 51625, LICENÇA MÉDICA, DE 18/11 A 02/12/2024.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 2.021,82 (DOIS MIL E VINTE E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 1.752,24 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS NOVEMBRO/2024;

B) O VALOR DE R\$ 269,58 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2024, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.1.500.1001; 18.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2.142 – PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00.00.00.1.540.1070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E ADEMIR IZÍDIO DA SILVA JÚNIOR.





REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1113/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2.530, DE 19/11/2024, PÁG. 20

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1113/2024

CELEBRADO EM: 05.12.2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): FRANCIELLI DA SILVA SOARES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO, E CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA PÚBLICA, INCLUSIVE A CONTRATADA TEMPORÁRIA, INDEPENDENTE DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CI

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO EM 03 DE MARÇO DE 2025.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA E FRANCIELLI DA SILVA SOARES.

EDITAIS

Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Rodolfo Falcão

Edital de Convocação Nº 001/2024

A diretora do Centro Municipal de Educação Infantil, Angela Pereira Mota, juntamente com a presidente da APM, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 6º, 8º e 9º do Estatuto Interno Convoca toda a comunidade escolar para uma Assembleia Geral a ser realizada no pátio do CMEI Profº. José Rodolfo Falcão, sito a rua 11, esquina com a rua Filinto Muller, s/nº, Bairro Nova Aquidauana, no dia 26/11/2024 às 16h30min com a quantidade de pessoas que se fizerem presentes para discussão e deliberação da seguinte pauta:

- I – Eleição e posse da nova diretoria da APM, conselho fiscal e deliberativo.
- II – Informes gerais.

Aquidauana-MS, 19 de novembro de 2024.

Angela Pereira Mota Hoffmester
DIRETORA
Portaria Nº 1.615/2023



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Dispõe sobre recesso para os integrantes do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana- CMEA

O Professor **LINDINALDO JOÃO DA COSTA**, **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA – CMEA** no uso de suas **atribuições legais**, em observância ao disposto no Regimento Interno, deste Conselho, de junho/2021, Capítulo VII, Disposições Gerais, Art.47,

Considerando que, este Conselho, é formado por Professores e que têm, anualmente, o mês de janeiro, como período de férias escolares;

Considerando ser usual a Administração Pública Municipal instituir, anualmente, atribuir recesso aos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência, nesse período de final de ano, com suas respectivas famílias e com retorno de atividades ao público, geralmente, em meados do mês de janeiro.

Considerando a redação do Regimento Interno Conselho Municipal de Educação de Aquidauana de Aquidauana-MS – CMEA – datado de junho/2021, Art. 47, Capítulo VII, Disposições Gerais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Cancelar o, atual, calendário, de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA, do ano de 2024.

Art. 2.º -Decretar recesso aos Membros, Titulares e Suplentes, no período de 27 de novembro até 03 de janeiro de 2025.

§ único – A nomeação, dos Membros, deste Conselho, encerra-se em 03 de janeiro de 2025 – segundo redação do Decreto Municipal n.º 029/2021.

Art. 3.º -Esta Resolução, entra em vigor, a partir do momento da assinatura, do Presidente do CMEA, revogadas as disposições em contrário.

AQUIDAUANA – MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA –
CMEA

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 029/2021



Documento assinado digitalmente

LINDINALDO JOAO DA COSTA

Data: 05/12/2024 10:11:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLOCAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
224	VIVIANE DOS SANTOS MEENESES	###.###.351-67	CARLOS FRANCISCO	###.###.501-04	SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na **colocação de 224 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **04/12/2024 a 06/12/2024 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos **documentos pessoais**.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

NÚMERO	CONVOCAÇÃO	DATA
09		21/11/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA, Professor **Lindinaldo João da Costa**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Redação da Lei Municipal n.º 2010/2006, Regimento Interno de 25/06/2021 e Resolução n.º 01/2024/CONSELHOMUNICIPALDEEDUCAÇÃODEAQUIDAUANA, **CONVOCA** os **CONSELHEIROS** para realização da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO**, no dia **26/11/2024**, às **10:00H**, na Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara de Aquidauana – SINPRECAM, sito à Rua Oscar Trindade de Barros, 285, Bairro da Serraria.

SALA DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA –
CMEA

Documento assinado digitalmente
LINDINALDO JOAO DA COSTA
Data: 02/12/2024 11:20:53 -0500
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINDINALDO JOÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana – CMEA

Decreto Municipal n.º 029/2021



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO

Art 1. A Associação de que trata o presente Estatuto será chamada de ASSOCIAÇÃO CRISTÃ CASA DA ESPERANÇA (ACCE), e será uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por pessoas físicas, cuja denominação doravante passa a ser simplesmente "associados", que tenham como finalidade contribuir voluntariamente para a realização dos fins indicados neste Estatuto.

§ 1º - A admissão dos associados é independente de nacionalidade ou condição social, sendo sine qua non professar a fé Cristã Evangélica e não possuir condenação criminal transitada em julgado por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º - O prazo de duração da Associação Cristã Casa da Esperança (ACCE) é indeterminado e o exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 2. Esta Associação, fundada em 28 de julho de 2020, tem como sede e foro a cidade de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul e está localizada à Rua 8 (Oito), Quadra 43 (Quarenta e Três), 885 (Oitocentos e Oitenta e Cinco), Bairro da Nova Aquidauana, CEP 79200-000 regendo-se pelo Estatuto e Legislação alusivo à espécie.

§ 1º - A primeira Diretoria da Associação Cristã Casa da Esperança (ACCE) será formada por seus sócios fundadores que assumirão o mandato durante o biênio 2020/2021.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3. A Associação Cristã Casa da Esperança doravante designada simplesmente "ACCE", terá como fim:

I - Incrementar as habilidades sensoriais/cognitivas das crianças, pré-adolescentes e adolescentes para a vida, contribuindo para um desenvolvimento mais completo desses indivíduos e proporcionando aos mesmos maior facilidade de comunicação e socialização seja no ambiente familiar ou comunitário; bem como para o exercício pleno da cidadania e ainda para sua futura inserção no mercado de trabalho, aplicando para o alcance desses objetivos:

§ 1º - Atividades de elevação de autoestima dos jovens e adolescentes participantes desta associação (ACCE), através de palestras, artesanatos, atividades esportivas e culturais, educação ambiental, educação e economia doméstica, culinária e gastronomia, aulas de teatro, reforço escolar, tecnologias da informação e comunicação, arte musical e brincadeiras lúdicas.

§ 2º - Ensino sobre direitos e deveres de todo cidadão, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Capacitação para trabalhos técnicos voltados, preferencialmente, ao mercado de trabalho local.


S NOTAF
AQUIT





II – Promover reuniões sistemáticas com as famílias das crianças, pré-adolescentes e adolescentes envolvidos, visando criar um ambiente emocionalmente saudável para a família, desenvolvendo confiança junto aos pais e conseguindo assim o apoio, compromisso, e envolvimento gradativo dos mesmos nas atividades oferecidas.

III - Proporcionar às crianças, pré-adolescentes e adolescentes, bem como ao núcleo familiar a que pertencem os meios para alcançarem uma experiência cristã, progressiva e inspirada nos princípios da palavra de Deus, buscando um crescimento espiritual e humanitário equilibrado e fundamentado no Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4. Para alcançar os fins definido no artigo 3, a ACCE por meio da participação efetiva dos seus diretores e associados, poderá:

I - Articular com órgãos públicos e privados para proposição e realização de programas, projetos e atividades integradas na área de atendimento às crianças, pré-adolescentes e adolescentes em estado de risco social;

II - Celebrar convênios e parcerias com quaisquer entidades públicas e privadas, a fim de assegurar recursos para alcance das metas e objetivos propostos.

Art. 5. Fica expressamente proibida a participação da ACCE em qualquer atividade política partidária.

Art. 6. O Regimento Interno da ACCE, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7. A ACCE exercerá suas atividades em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em especial o artigo 4º do referido diploma.

Art. 8. Para cumprir adequadamente sua finalidade, a ACCE poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais também deverão se submeter às mesmas normas deste Estatuto e do Regimento Interno previsto no Art.6.

Art. 9. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariem os fins estabelecidos neste Estatuto.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. A ACCE é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

I - São considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram do ato de criação da associação;

II - São considerados Sócios Contribuintes todos aqueles que, admitidos após a fundação da Associação, efetivamente contribuírem para a ACCE com mensalidade a ser fixada pela Diretoria.

§1º- A admissão dos sócios contribuintes será precedida de requerimento formal à entidade, devidamente assinado pelo requerente, contendo seus dados pessoais para cadastro e o atendimento aos requisitos do §1º do Art. 1 deste Estatuto.





§2 - Os requerimentos de admissão para sócio contribuinte passarão por aprovação de três membros da diretoria, sendo eles presidente, vice-presidente e primeiro-secretário, e serão admitidos mediante Parecer do Presidente da Diretoria.

§ 3º - A admissão do sócio pela Assembleia poderá ser cancelada no prazo de 60 dias, caso fique constatado que o sócio admitido não preenche um ou mais requisitos do § 1º do Art. 1 deste Estatuto.

III - São considerados Sócios Beneméritos todos aqueles que a Associação desejar homenagear, com a devida aprovação em Assembleia Ordinária, por relevantes serviços prestados a ela.

Art.11. São direitos dos sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- Participar das atividades da Associação;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme § 3º do Art. 36, deste Estatuto;
- Propor à diretoria, quaisquer medidas em benefício da Associação ou de seus beneficiados;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art 12. São deveres dos sócios:

- Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa;
- Cumprir as determinações expressas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- Colaborar para desenvolver uma boa imagem da Associação, ajudando a divulgar as atividades e assuntos de interesse da mesma sempre que solicitado.
- Estar quite com os pagamentos das mensalidades, em caso do Sócio Contribuinte.

Art.13. Perde-se a condição de sócios:

- Pela solicitação expressa do associado;
- Pela exclusão do associado;
- Pelo falecimento do associado.

§1º- Será passível de sanção e/ou exclusão, o associado que deixar de cumprir os deveres estabelecidos no Art. 12; praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da associação bem como aquele que violar normas legais, em especial aquelas previstas no ECA, sendo que poderão ser aplicadas ao associado infrator, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

- Multa, que poderá ser arbitrada em até 1(um) salário mínimo vigente;
- Suspensão dos direitos do associado, inclusive do direito ao voto nas eleições seguintes ao ato infracional;
- Exclusão do quadro de sócios.

§ 2º - Caberá a Diretoria Administrativa deliberar sobre a sanção aplicável ao associado infrator, sendo que somente da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral





Extraordinária, que deverá ser convocada no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação do interessado.

CAPITULO IV **DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art.14 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACCE.

Art.15 - A ACCE exercerá suas funções através dos seguintes órgãos.

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se sob a presidência do Presidente da ACCE, ou no impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art.17. Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Administrativa após aprovação pelo Conselho Fiscal;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca e permuta de bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI - Decidir sobre a extinção da ACCE, nos termos do artigo 44, deste Estatuto;

VII - Confirmar ou não a penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria Administrativa, o que deverá ser decidido pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Extraordinária a ser convocada no prazo estabelecido no § 2º do Art.13;

VIII – Intervir na Diretoria, determinando o afastamento de seus membros com a perda dos respectivos mandatos, com vista a manutenção das finalidades institucionais e ao cumprimento de deliberação superior, designando, em tal caso, interventor temporário.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para os fins estabelecidos no inciso III do Art.17.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela maioria simples dos membros da Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo requerimento de 1/3 (um terço) do número de sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais;

IV - Pelo Presidente da entidade.





Art. 20. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para o ato, por meio de edital fixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária da ACCE poderá ser realizada na modalidade presencial ou à distância por meio de ferramentas virtuais de videochamadas.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no formato presencial.

§ 3º - A Assembleia Geral presencial deverá ser realizada no município de Aquidauana em local a ser indicado pela Diretoria por meio de edital de convocação.

§ 4º - Qualquer das modalidades de Assembleia instalar-se-a com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número, decidindo sobre a matéria proposta a maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 21. A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro, um Diretor-Social e seu suplente, um Diretor-Pedagógico e seu suplente, um diretor de patrimônio e seu suplente.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração, permitida a recondução no mesmo cargo.

§ 2º - A ACCE, entidade sem fins lucrativos não distribui recursos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV - Dirigir a Entidade com zelo e probidade;
- V - Admitir e demitir empregados quando julgar necessário;
- VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, a Extraordinária;
- VII - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de interesse comum.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-a sempre que for convocada pelo presidente, o que deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em todos os atos oficiais administrativos, judiciais, extrajudiciais ou nomear quem o represente;
- II - Autorizar o pagamento das despesas normais da Entidade;
- III - Assinar, obrigatoriamente, com o Primeiro Tesoureiro todas as operações bancárias;
- IV - Assinar, obrigatoriamente, com o Primeiro Tesoureiro e mais outros dois membros da Diretoria, os recibos relativos às subvenções, doações, legados e contribuições;





V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, seja em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que se fizer necessário;

VI - Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias;

VIII – Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário, ou sempre que houver pedido formal de qualquer membro associado.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Participar do planejamento e execução das atividades da Associação;

III - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o término do biênio;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art.25. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria;

III - Divulgar eventos, notícias e serviços prestados pela Entidade;

IV - Assumir o mandato do Vice-Presidente, em caso de vacância, até o término do biênio.

Art.26. Compete ao Segundo-Secretário:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;

III - Assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até o término do biênio;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art 27. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - Toda movimentação financeira deverá ser contabilizada via estabelecimento bancário ou livro caixa;

V - Assinar, obrigatoriamente, com o Presidente todas as operações bancárias;

VI - Assinar, obrigatoriamente, com o Presidente e mais dois membros da Diretoria, os recibos relativos a subvenções, doações, legados e contribuições;

VII - Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VIII - Apresentar prestação de contas anual na primeira Assembleia Ordinária do ano;





IX - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art 28. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do biênio;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar eventos sociais, culturais e esportivos de interesse dos sócios e frequentadores dos projetos e unidade da associação;

Art. 30. Compete ao Diretor Pedagógico:

- I - Planejar e coordenar atividades didático-pedagógicas de reforço para as crianças e adolescentes envolvidas na Associação;
- II - Desenvolver e acompanhar atividades pedagógicas e promover a iniciação às relações do trabalho.

Art. 31. Compete ao diretor de patrimônio

- I - Avaliar e recomendar a compra e manutenção de produtos, materiais ou equipamentos;
- II - Zelar pela guarda, conservação e armazenamento dos equipamentos, materiais e produtos da Associação;
- III - Administrar o empréstimo de equipamentos, materiais e produtos da ACCE;
- IV - Realizar levantamentos e inventários anuais.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, bem como aprovar ou rejeitar o balancete mensal, apresentado pelo 1º Tesoureiro;
- II - Examinar os livros contábeis, documentos e instaurar inquéritos;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o devido registro em ata.

Art. 34. As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem.

Handwritten signature and stamp of the Notary and Registry Office of Aquidauana, MS.





I - Fica assegurado às pessoas referidas no caput, o direito à participação em pleitos eleitorais, inclusive para recondução ao cargo; sendo condição sine qua non que estejam em dia com as obrigações que se comprometeram a desempenhar voluntariamente na associação (ACCE).

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Ordinária convocada pelo Presidente ou, em sua falta, por seu representante estatutário.

Art. 36. A Diretoria Administrativa fixará em local de fácil acesso na entidade, com prazo de 30 dias da data designada para a eleição, o edital contendo todas as informações necessárias para a realização da mesma.

§ 1º - Para concorrerem ao pleito eleitoral as chapas deverão ser apresentadas à Diretoria da no prazo de 10 (dias) a contar da publicação do edital, sendo vedada a alteração de seus membros após a sua apresentação;

§ 2º - Em caso de inviabilidade da chapa apresentada, a Diretoria Administrativa terá 10 (dez) dias úteis para emitir parecer fundamentado.

§ 3º - Uma vez constatadas irregularidades que não forem sanadas em até 10 (dez) dias úteis, expressamente previstas neste Estatuto, em relação a qualquer dos membros da chapa, a mesma terá o seu registro negado, decisão da qual não caberá recurso;

§ 4º - Em caso de irregularidades sanáveis, o responsável será notificado para proceder com a devida regularização no prazo de 2 (dois) dias a contar da sua notificação, após o qual seu direito de fazê-lo restará precluso e o registro da chapa será indeferido.

§ 5º - Estando a chapa de plano apta a concorrer às eleições, ou após comprovadamente sanadas as irregularidades apontadas pela Diretoria Administrativa, a chapa será automaticamente registrada junto à mesma;

§ 6º - Terão direito a voto, mas não poderão ser votados para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal os sócios que forem admitidos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem as eleições;

§ 7º - Na ausência de sócios que atendam ao disposto no § 6º, excepcionalmente, poderão ser votados para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal sócios admitidos a mais de 12 (doze) meses que antecedem as eleições;

§ 8º - Terão direito a voto os sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras e que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação;

§ 9º - A eleição deverá ser realizada no mês de outubro do segundo ano do mandato vigente da Diretoria.

Art. 37. A eleição será por voto secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes, ou por aclamação em caso de chapa única.

§ 1º - Caso haja duas ou mais chapas com o mesmo número de votos, será considerada vencedora aquela que o candidato a presidente tiver a idade maior que os demais.

[Handwritten signature]





§ 2º - Caso a diretoria vigente concorra à reeleição, pela lisura do processo eleitoral, deverá ser convocada assembleia extraordinária para constituir comissão composta de, pelo menos, três sócios ativos, dos quais um deverá presidi-la, para coordenar todo o processo eleitoral.

§ 3º - Caso ocorra a vacância de um cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, para o qual não esteja previsto um substituto imediato, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para o preenchimento do cargo.

Art 38. A Diretoria eleita tomará posse em 1º de janeiro do ano subsequente à data de homologação do resultado da eleição e seu mandato findará em 31 de dezembro do biênio para o qual foi eleita.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria eleita para o biênio de outubro/2024 a outubro/2026 terá seu mandato prorrogado até 31/12/2026.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da ACCE será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, instalações e equipamentos que vier a adquirir a título oneroso (compra) ou gratuito (doações), que passará a ser como titular a Comunidade Cristã em Aquidauana com sede à Rua Assis Ribeiro nº 1.110, Bairro Alto, Aquidauana MS.

Art.40. Constituirão recursos da ACCE:

- I - As subvenções que receber do poder público;
- II - As receitas resultantes da prestação de serviço de sua competência;
- III - As receitas oriundas de convênios, ajustes ou acordos;
- IV - As doações e receitas eventuais;
- V - Taxa de contribuição nos termos do inciso II do art 10, deste Estatuto.

Art. 41. A ACCE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que ocorrerem dentro do Território Nacional.

Art. 42. A alienação de qualquer imóvel integrante do patrimônio da ACCE deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 43. No caso de dissolução da ACCE, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a uma entidade pública

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A ACCE será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades.

Handwritten signature and stamp:
COS NOTARIAL
AQUIDAUANA





§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios efetivos da Associação em primeira convocação, e por 2/3 dos presentes em segunda convocação, que deverá ser realizada com intervalo de 15 dias da primeira.

§ 2º - A Assembleia que determinar a dissolução da Associação delegará ao Conselho Fiscal a responsabilidade de liquidação.

Art. 45. A ACCE terá quadro pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Servidor Público cedido, através de convênios firmados com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 46. As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por Regimento Interno, por regulamentos, e outros atos normativos.

Parágrafo Único – Os atos normativos de que trata o caput serão os seguintes, prevalecendo na ordem de sua numeração:

I - Decisões – Das Assembleias;

II - Resoluções – Da Diretoria

III - Pareceres – Do Presidente;

IV - Portarias – Do Presidente;

V - Determinações – Dos Diretores;

VI - Ordens de Serviço – Dos Chefes.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser revisto total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

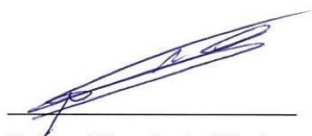
Art. 48. A ACCE se obriga a divulgar, anualmente, demonstrativo da receita e despesas realizadas no período anterior, em local de fácil acesso seja físico e/ou em meio eletrônico.

Art. 49. A ACCE se reserva o direito de desenvolver atividades que visem a geração de recursos financeiros a serem revertidos em sua manutenção.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

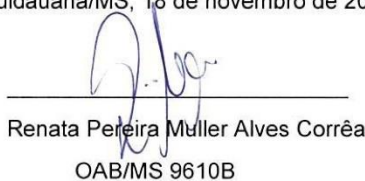
Art. 51. A ACCE convidará para dar posse à primeira Diretoria, para o biênio de 2020/2021, o Pastor Principal da Comunidade Cristã de Aquidauana, o Sr. Paulo Elias Murbach.

Art. 52. Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



Neilson Miranda de Oliveira
Presidente

Aquidauana/MS, 18 de novembro de 2024.



Renata Pereira Muller Alves Corrêa
OAB/MS 9610B





**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 10:10 horas, protocolado
sob nº 014.512 as fls. 147 do
livro 07 Registrado/averbado sob
nº 10-184 às fls. 026 do livro 437
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 04 de dezembro de 2024


Eder Duarte Fanaya
Tabelião Substituto



Edital de Convocação – O Presidente da Liga Esportiva Aquidauanense, Adriano da Silva Rodrigues, usando das atribuições do Estatuto Social da Liga Esportiva Aquidauanense, em seus Artigo 16, parágrafos 1º, Inciso II, convoca todos os Clubes amadores filiados e que estejam em gozo dos seus direitos Estatutários, Atlético AFC, Botafogo F.C., C.A. Puxarara, Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Frageli, Paulo Soccer, Sociedade Esportiva Guanandy, União Bela Vista F.C. e WFC para o dia 10 de dezembro de 2024, em primeira convocação as 19h00 e em segunda convocação as 19h30 para uma Assembleia Geral, na sede da Fundação Municipal de Esportes de Aquidauana-FEMA, à Rua Oscar Trindade de Barros, no Poliesportivo, na Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Aquidauana, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1. Breve Relato referente ao 75 Campeonato Amador de Futebol de 2024. 2. Apresentação do Calendário Esportivo da Liga para o ano de 2025. 3. Outros assuntos de interesse do nosso futebol e da Liga. Adriano da Silva Rodrigues. Aquidauana-MS, 04 de dezembro de 2024.

